



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 6/2009:

Aprova o texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/2009

de 10 de Março

Havendo necessidade de se proceder à reformulação da Pauta Aduaneira, adequando-a ao desenvolvimento do comércio internacional, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 127, conjugado com a alínea o) do n.º 2 do artigo 179, ambos da Constituição da República, determina:

Artigo 1. São aprovados o texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2. Os direitos aduaneiros e demais imposições incidem sobre as mercadorias importadas e exportadas no território aduaneiro.

Art. 3. Compete ao Conselho de Ministros regulamentar a presente Lei, aprovando as instruções complementares e os procedimentos necessários à operacionalização da Pauta Aduaneira no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4. É revogada toda a legislação contrária à presente Lei.

Art. 5. A presente Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada pela Assembleia da República aos, 23 de Dezembro de 2008

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em, 1 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Instruções Preliminares da Pauta – IPP

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO I

(Definições)

Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- a) **Direitos aduaneiros e demais imposições:** Os direitos aduaneiros, impostos, taxas e outros tributos que incidem sobre o valor das mercadorias a importar ou a exportar e cuja cobrança esteja a cargo das Alfândegas;
- b) **Exportação:** A saída de mercadorias do território aduaneiro;
- c) **Importação:** A entrada de mercadorias no território aduaneiro;
- d) **País:** A República de Moçambique;
- e) **IPP:** Instruções Preliminares da Pauta;
- f) **Pauta Aduaneira:** Tabela que obedece a uma estrutura própria e à nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, na qual se descrevem as mercadorias e nela constam as imposições aduaneiras a pagar no acto da importação ou exportação;
- g) **DU:** Documento Único;
- h) **DUA:** Documento Único Abreviado;
- i) **DS:** Documento Simplificado;
- j) **Taxa de Serviços Aduaneiros – TSA:** Taxa de cobrança de serviços, pela tramitação do Despacho Aduaneiro;
- k) **Território Aduaneiro:** É todo o espaço geográfico em que a República de Moçambique exerce a sua soberania.

ARTIGO 2

(Âmbito)

As mercadorias importadas ou exportadas, qualquer que seja a entidade importadora ou exportadora, ficam sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, consignados na Pauta Aduaneira, excepto se, por dispositivo legal próprio, beneficiarem de qualquer isenção ou redução aplicável.

ARTIGO 3

(Classificação pautal)

1. A classificação pautal das mercadorias efectua-se de acordo com as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, constantes do artigo 21 das presentes Instruções.

2. Sem prejuízo dos casos especiais regulados neste Capítulo, as regras de interpretação e classificação de mercadorias adoptadas em Moçambique, são as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

ARTIGO 4

(Valor aduaneiro na importação de mercadorias)

O valor aduaneiro adoptado na República de Moçambique é o definido no artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT).

ARTIGO 5

(Taxa de câmbio)

Para efeitos de conversão do valor aduaneiro para a moeda nacional, a taxa de câmbio aplicável é a que se encontra em vigor no momento da aceitação da declaração.

ARTIGO 6

(Origem)

Em função das regras específicas contempladas nos acordos ou protocolos correspondentes, a origem das mercadorias, comprovada pelo Certificado de Origem emitido por entidade competente, pode afectar o nível das taxas de direitos aduaneiros.

ARTIGO 7

(Taras)

1. Sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 5 do artigo 21 das presentes Instruções, para a interpretação e aplicação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, considera-se Tara o conjunto de invólucros e matérias que acompanham a mercadoria no momento do Despacho, necessário para o seu acondicionamento ou resguardo para o seu transporte.

2. O valor das taras das mercadorias sujeitas aos direitos aduaneiros inclui-se no valor aduaneiro das mercadorias, quando essas taras sejam as habitualmente utilizadas.

3. Os procedimentos relativos ao tratamento fiscal às taras são objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

ARTIGO 8

(Importação em remessas)

Os aparelhos, máquinas e instalações, quando importadas

em partes e/ou peças, podem gozar, mesmo assim, da classificação pautal do produto final, desde que obedeçam as seguintes formalidades:

- a) O importador obriga-se, por meio de termo de responsabilidade, a realizar a importação de todo o aparelho, máquina ou instalação em prazo por ele determinado;
- b) A apresentar a lista dos materiais a importar;
- c) Os direitos aduaneiros e demais imposições, correspondentes à classificação pautal das partes recebidas em cada remessa são objecto de garantia;
- d) Se, no prazo previsto na alínea a) deste artigo, não tiver sido realizada a importação de todo o aparelho, máquina ou instalação, liquidam-se os direitos e demais imposições aduaneiras da parte importada, de harmonia com a classificação referida na alínea c);
- e) O prazo referido na alínea a) deste artigo pode ser prorrogado a pedido, devidamente fundamentado, do importador.

ARTIGO 9

(Contagem das imposições na importação)

1. Os direitos aduaneiros e demais imposições incidentes na importação, são calculados de acordo com as taxas indicadas nas respectivas colunas de tributação da Pauta Aduaneira.

2. As taxas *ad valorem* incidem sobre o valor aduaneiro expresso em moeda nacional.

3. As taxas específicas incidem sobre a unidade indicada na respectiva coluna de tributação da Pauta Aduaneira.

4. Os direitos *anti-dumping* correspondem ao produto da aplicação da taxa *anti-dumping* sobre a diferença entre o valor praticado com *dumping* e o valor real calculado com base nas regras aceites no país.

5. A sobretaxa resulta da aplicação da taxa relativa à sobretaxa, definida em legislação própria, que incide sobre o valor aduaneiro.

6. O Imposto sobre Consumos Específicos – ICE, é calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código e incide sobre o valor aduaneiro adicionado do total dos direitos efectivamente pagos.

7. O Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, é calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código e incide sobre o valor aduaneiro adicionado do total dos direitos aduaneiros efectivamente pagos, do Imposto sobre Consumos Específicos e da sobretaxa, se for o caso.

8. A taxa de serviços aduaneiros – TSA, é fixada em 2 500.00MT por cada operação de importação com isenção de direitos aduaneiros e é cobrada em todos os DU's e DUA's, sendo consignada à Autoridade Tributária de Moçambique.

ARTIGO 10

(Dívida aduaneira)

1. Constitui dívida aduaneira o montante dos direitos aduaneiros e demais imposições devidos na importação ou exportação, após ter sido calculado pela autoridade aduaneira com base nos elementos necessários à determinação da matéria colectável e do sujeito passivo.

2. A dívida aduaneira é obrigatoriamente objecto de lançamento nos registos de contabilidade da instituição, para fins da cobrança.

ARTIGO 11

(Exportação de mercadorias)

1. A exportação de mercadorias fica isenta de direitos aduaneiros.

2. Na exportação de mercadorias pode ser aplicada a taxa de sobrevalorização sobre o valor aduaneiro, definida em legislação própria.

ARTIGO 12

(Alteração das taxas de direitos e demais imposições)

1. As mercadorias estão sujeitas às taxas do regime pautal, em vigor no dia da aceitação da declaração.

2. Quando haja alteração das taxas de direitos e demais imposições, as mercadorias cujas imposições já tenham sido pagas ou garantidas, mas que continuem sujeitas à acção fiscal, são cativas das taxas do anterior regime pautal.

3. As mercadorias apreendidas com base na lei aduaneira, cujos processos terminem por sentença absolutória, ou cujas participações não sejam julgadas procedentes, não estão sujeitos à penalidades e aplicam-se os menores direitos e demais imposições.

4. Consideram-se menores direitos e demais imposições o montante resultante da aplicação da menor taxa em vigor, quer à data da apreensão quer à data da sentença absolutória ou da improcedência da participação.

ARTIGO 13

(Franquia dos viajantes)

1. São concedidas, mensalmente, franquias fiscais indivi-

duais aos bens contidos nas bagagens pessoais dos viajantes procedentes do estrangeiro, desde que se trate de importações desprovidas de carácter comercial, isto é, que apresentem carácter ocasional e respeitem exclusivamente aos bens destinados a uso pessoal ou familiar dos viajantes.

2. Caso um bem exceda a franquia a que o viajante tenha direito, este é tributado pela diferença do valor em relação ao direito em causa.

3. Os limites da franquia referida nos números anteriores, por viajante, são os seguintes:

- a) Produtos do tabaco – 200 cigarros, ou 100 cigarilhas, ou 50 charutos ou 250 gramas de tabaco para fumar;
- b) Bebidas alcoólicas – 1 litro de bebidas espirituosas e 2,25 litros de vinho;
- c) Perfumes – 50 ml de perfume ou 250 ml de água de toucador;
- d) Especialidades farmacêuticas – quantidades consideradas razoáveis para consumo próprio; e
- e) Outros artigos cujo valor total não exceda a 5 000,00MT.

4. Os viajantes menores de 18 anos não beneficiam de qualquer franquia relativamente às mercadorias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO 14

(Mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos)

As mercadorias previstas no quadro a seguir beneficiam de isenção ou redução de direitos:

1. Bens destinados ao uso oficial das missões diplomáticas, postos consulares, organismos internacionais e suas agências acreditados em Moçambique, nos termos da legislação específica sobre a matéria;
2. Os objectos destinados aos agentes diplomáticos ou consulares de carreira e funcionários internacionais, nos termos da legislação específica sobre a matéria;
3. Amostras, isoladas ou em colecções, devidamente rotuladas, que de qualquer maneira apresentem as características que lhes são peculiares, sem valor comercial;
4. Prémios ganhos em concursos públicos ou competições desportivas;
5. Bagagens, nos termos definidos por lei;
6. Artigos de espólios que possam ser importados sob regime de bagagem, bem como féretros, coroas e emblemas funerários que os acompanhem;
7. Objectos destinados aos mostruários dos museus de utilidade pública;
8. Objectos considerados pelo Ministério da Educação e Cultura como obras de arte ou com valor histórico;
9. Dívidas destinadas a prisioneiros de guerra nos termos do artigo 3 da Convenção de Genebra, assinada em 22 de Julho de 1929, relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra;
10. Filmes didácticos ou científicos, destinados aos Ministérios interessados;
11. Material de guerra e de aquartelamento, fardamentos, destinados à utilização oficial das Forças de Defesa e Segurança;
12. Mercadorias cujas isenções estejam previstas em Acordos e Tratados assinados ou reconhecidos pelo Governo da República de Moçambique;
13. Produtos trazidos em pequenas quantidades dos países vizinhos pelas populações fronteiriças, para consumo pessoal ou familiar;
14. Material e equipamento científico, didáctico ou de laboratório destinados à educação, ensino superior e investigação científico-técnica devidamente confirmado pelo sector de tutela;

15. Notas e moedas estrangeiras quando importadas por instituições bancárias devidamente autorizadas para o efeito;
16. Notas e moedas com curso legal no país quando importadas pelo Banco de Moçambique;
17. Documentos de tráfego importados por companhias aéreas, empresas ferroviárias, companhias marítimas tais como carta de porte, documentos de embarque, bilhetes de passagem, etiqueta de bagagem;
18. Documentos de trabalho, relatórios, proposta para concurso, planta e desenhos;
19. Catálogos em papel ou em suporte magnético; e
20. Bens destinados à determinado uso industrial especificamente aprovado, regulado em legislação própria.

CAPÍTULO III

Abreviaturas usadas no texto da Pauta Aduaneira

ARTIGO 15

(Tabela 1 de abreviaturas)

1. As abreviaturas referidas no texto da Pauta Aduaneira sob o título "Unidade" devem ser lidas de acordo com a seguinte tabela:

BRT	Toneladas brutas de arcação (2, 8316 m ³).
C/K	Número de quilates (1 quilate métrico = 2x10 ⁻⁴ Kgs)
CE/EL	Número de elementos
100 P/ST	100 unidades
CT/L	Capacidade de carga útil em toneladas métricas
G	Grama
GI F/S	Grama isótopos cindíveis
KG 90% SDT	Quilograma de matéria seca a 90%
KG H2O2	Quilograma de peróxido de hidrogénio
KG K2O	Quilograma de óxido de potássio
KG KOH	Quilograma de hidróxido de potássio (potassa cáustica)
KG MET.AM.	Quilograma de metilamina
KG N	Quilograma de azoto
KG NaOH	Quilograma de hidróxido de sódio (soda cáustica)
KG/NET EDA	Quilograma peso líquido escorrido
KG P2O5	Quilograma de pentóxido de difósforo
KG U	Quilograma de urânio
1 000 KWh	1 000 Kilowatt-hora
L	Litro
L ALC. 100%	Litro de álcool puro (100%)
1 000 L	1 000 litros
M	Metro
M2	Metro quadrado
M3	Metro cúbico
1 000 P/ST	1 000 unidades
P/ST	Número de unidades
PA	Número de pares
TJ	Terajoule (poder calorífico superior)
TON	Tonelada

2. Por capacidade de carga útil em tonelagem métrica (CT/L) é entendida a capacidade de carga de um navio expressa nessa unidade, não incluindo mercadorias transportadas como provisões a bordo (combustíveis, instrumentos, produtos alimentares, etc.), do mesmo modo que as pessoas a serem transportadas (tripulantes e passageiros) e a sua respectiva bagagem, não entram no seu cálculo.

ARTIGO 16

(Tabela 2 de abreviaturas)

As abreviaturas estabelecidas nas colunas da Pauta Aduaneira devem ser lidas de acordo com a seguinte tabela:

Unidade	Unidades de Medida		
K	Código convencional que especifica o bem como de capital		
Direitos Aduaneiros	Taxa Geral	Taxas não preferenciais	
	SADC	RSA	Taxas preferenciais aplicáveis à República da África do Sul
		Outros Membros	Taxas preferenciais aplicáveis a outros membros da SADC subscritores do Protocolo sobre trocas comerciais.
	UE		Taxas preferenciais aplicáveis aos países membros da União Europeia, em face dos Acordos de Parceria Económica
Imp. Cons.	Imposto Sobre Consumos Específicos		
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado		

ARTIGO 17

(Tabela 3 de abreviaturas)

As abreviaturas relativas à importação de mercadorias no âmbito do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais devem ser lidas de acordo com a seguinte tabela:

Legenda:

A	Mercadorias com liberalização desde 2001
B1	Mercadorias com taxa Geral de 20% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde de 2008
B21	Mercadorias com taxa Geral de 7,5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde de 2008
B22	Mercadorias com taxa Geral de 5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde 2008
C1	Mercadorias com taxa Geral de 20% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015
C21	Mercadorias com taxa Geral de 7,5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015
C22	Mercadorias com taxa Geral de 5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015
C23	Mercadorias com taxa geral de 2,5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015
E	Posições pautais não contempladas no Protocolo Comercial da SADC

ARTIGO 18

(Tabela de tratamento preferencial para a SADC)

As taxas de tratamento preferencial referidas na tabela do artigo 17 relativa à importação de mercadorias, no âmbito do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais, varia de acordo com o seguinte calendário:

		Outros Membros											
Cat Sade	Cat. Int.	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
A	A	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
B1	B1	30,0	30,0	25,0	25,0	25,0	20,0	10,0	0,0				
B2	B21	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	4,0	0,0				
B2	B22	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	0,0				
C1	C1	30,0	30,0	25,0	25,0	25,0	20,0	20,0	20,0	15,0	10,0	5,0	0,0
C2	C21	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	5,0	0,0
C2	C22	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	0,0
C2	C23	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,0	0,0
E	E	Posições pautais não contempladas no Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais											

RSA																
Cat Sadc	Cat. Int.	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
A	A	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0							
B1	B1	30,0	30,0	25,0	25,0	25,0	20,0	10,0	0,0							
B2	B21	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	4,0	0,0							
B2	B22	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	0,0							
C1	C1	30,0	30,0	25,0	25,0	25,0	20,0	20,0	20,0	15,0	15,0	15,0	10,0	10,0	10,0	0,0
C2	C21	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	5,0	5,0	3,0	3,0	0,0
C2	C22	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
C2	C23	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,0	1,0	0,0
E	E	Posições pautais não contempladas no Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais														

ARTIGO 19

(Tratamento preferencial para UE)

As taxas de tratamento preferencial relativas à importação de mercadorias provenientes da UE e constantes da respectiva coluna de tributação resultam do Acordo de Parceria Económica com a União Europeia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 20

(Divergências entre o texto da Pauta e as IPP's)

Sempre que se verifique divergência entre o texto da Pauta Aduaneira e o disposto nas Instruções Preliminares da Pauta prevalece o estabelecido no texto da pauta.

ARTIGO 21

(Regras gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado)

A classificação das mercadorias na nomenclatura rege-se pelas seguintes regras:

1. Os títulos das Secções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, sendo que, para efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Secção e de Capítulo, desde que não sejam contrárias às referidas posições e Notas.

2. Qualquer referência a artigos ou matérias são determinadas da seguinte forma:

a) A referência a um artigo em determinada posição diz respeito a esse mesmo artigo, incompleto ou inacabado, desde que apresente no estado em que se encontram as características essenciais do artigo completo ou acabado;

b) A referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada, abrange as obras constituídas interna ou parcialmente dessa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efectua-se conforme os princípios enumerados na regra seguinte.

3. Quando pareça que a mercadoria possa classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 3 ou por qualquer outra razão, a classificação deve efectuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições

se refiram, cada uma delas, apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria;

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortido acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efectuar pela aplicação da Regra 3 (a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação;

c) Nos casos em que as Regras 4 (a) e 4 (b) não permitam efectuar a classificação, a mercadoria classifica-se pela posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as susceptíveis de validamente se tomarem em consideração.

4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

5. Além das regras precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às regras seguintes:

a) Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial;

b) Sem prejuízo do disposto na Regra 6 (a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não se aplica as embalagens que sejam claramente susceptíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposições respectivas, assim como, *mutatis mutandis*, pelas regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para fins da presente regra, as Notas de Secção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposição em contrário.

Secção I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas.

1. Na presente Secção, qualquer referência a um género particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse género ou dessa espécie.
2. Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos “secos ou dessecados” compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1

Animais vivos

Nota.

1. O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, excepto:
 - a) peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06 ou 03.07;
 - b) culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;
 - c) animais da posição 95.08.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
01.01		Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar.										
	0101.10.00	- Reprodutores de raça pura	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0101.90.00	- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
01.02		Animais vivos da espécie bovina.										
	0102.10.00	- Reprodutores de raça pura	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0102.90.00	- Outros:										
	0102.90.10	-- De peso inferior a 200 Kg.....	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0102.90.90	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
01.03		Animais vivos da espécie suína.										
	0103.10.00	- Reprodutores de raça pura.....	P/ST		2.5	A	0	A	0			
		- Outros:										
	0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	P/ST		2.5	A	0	A	0			17
	0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 Kg.	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
01.04		Animais vivos das espécies ovina e caprina.										
	0104.10	- Ovinos:										
	0104.10.10	-- Reprodutores de raça pura	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0104.10.90	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0	0		17
	0104.20	- Caprinos.										
	0104.20.10	-- Reprodutores de raça pura	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0104.20.90	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0	0		17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
01.05		Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos. - De peso não superior a 185 g:										
	0105.11	-- Galos e galinhas:										
	0105.11.10	-- Reprodutores certificados.....	P/ST		0	A	0	A	0	0		
	0105.11.90	-- Outros.....	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
	0105.12.00	-- Peruas e perus.....	P/ST		2.5	A	0	A	0			
	0105.19.00	-- Outros.....	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		
		- Outros:										
	0105.94	-- Galos e galinhas:										
	0105.94.10	-- Reprodutores certificados e poedeiras	P/ST		2.5	A	0	A	0			
	0105.94.90	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0105.99.00	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
01.06		Outros animais vivos. - Mamíferos:										
	0106.11.00	-- Primatas.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios).....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.19.00	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.20.00	-- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
		- Aves:										
	0106.31.00	--Aves de rapina.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.32.00	-- Psitacídeos (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.39.00	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0106.90.00	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) no que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para a alimentação humana;
- b) nas tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);
- c) as gorduras animais, excepto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DE SIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
02.01		Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.										
	0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0201.20.00	- Outras peças não desossadas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0201.30.00	- Desossadas	KG		20	C1	15	B1	0			17
02.02		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.										
	0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0202.20.00	- Outras peças não desossadas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0202.30.00	- Desossadas	KG		20	C1	15	B1	0			17
02.03		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.										
		- Frescas ou refrigeradas.										
	02.03.11	-- Carcaças e meias-carcaças										
	0203.11.10	-- Para uso na indústria c/execução apenas em armazéns de regime aduaneiro.....	KG		7.5	C21	7.5	A	0			17
	0203.11.90	-- Outros.	KG		20	C1	15	B1	0	0		17
	0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0203.19.00	-- Outras	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Congeladas.										
	0203.21	-- Carcaças e meias-carcaças										
	0203.21.10	-- Para uso na indústria c/execução apenas em armazéns de regime aduaneiro	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17
	0203.21.90	-- Outros.	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0203.29.00	-- Outras	KG		20	C1	15	C1	15			17
02.04		Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.										
	0204.10.00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:										
	0204.21.00	-- Carcaças e meias carcaças	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	KG		20	C1	15	C1	15			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	0204.23.00	-- Desossadas	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:										
	0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	P/ST	20	B1	0	B1	0			17	
	0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0204.43.00	-- Desossadas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	KG	20	B1	0	B1	0			17	
02.05	0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
02.06		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.										
	0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- Da espécie bovina, congeladas:										
	0206.21.00	-- Línguas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0206.22.00	-- Fígados	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0206.29.00	-- Outras	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
		- Da espécie suína, congeladas:										
	0206.41.00	-- Fígados	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0206.49.00	-- Outras	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0206.90.00	- Outras, congeladas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
02.07		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.										
		-De galos ou de galinhas:										
	0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.....	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.12.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	KG	20	C1	15	C1	15			17	
		- De peruas ou de perus:										
	0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.....	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados.....	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	KG	20	C1	15	C1	15			17	
		- De patos de gansos ou de pintadas (galinhas d'angola):										
	0207.32.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	KG	20	C1	15	C1	15			17	
	0207.33.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	KG	20	C1	15	C1	15			17	

10 DE MARÇO DE 2009

24--(11)

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO S.H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT.	Taxa			
02.08	0207.34.00	-- Figados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados.....	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0207.35.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0207.36.00	-- Outras, congeladas	KG		20	C1	15	C1	15			17
		Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.										
	0208.10.00	- De coelhos ou de lebres	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0208.30.00	- De primatas.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (marsuíños) (mamíferos da ordem dos cetáceos) ; manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0208.90.00	- Outras.....	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
02.09	0209.00.00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
02.10		Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.										
		- Carnes da espécie suína:										
	0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.12.00	-- Barrigas (entremeadas) e seus pedaços.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.19.00	-- Outras	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: -										
	0210.91.00	-- De primatas.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (marsuíños) (mamíferos da ordem dos cetáceos) ; manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios).....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0210.99.00	- Outras.....	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 3

Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os mamíferos da posição 01.06;
- b) as carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);
- c) os peixes (incluindo os seus figados, ovas e sêmen) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e *pelletes* de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana (posição 23.01);
- d) o caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).

2. No presente Capítulo, o termo *pelletes* designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
03.01		Peixes vivos.										
	0301.10.00	- Peixes ornamentais	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros peixes vivos:										
	0301.91.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>).....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0301.92.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0301.93.00	-- Carpas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0301.94.00	-- Atuns-rabilhos (albacoras-azuis) (<i>Thunnus thynnus</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0301.95.00	-- Atuns-do-sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0301.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
03.02		Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.										
		- Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sêmen:										
	0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>).....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0302.12.00	-- Salmões-do-Pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0302.19.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), excepto fígados, ovas e sêmen:										
	0302.21.00	-- Alabotes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus</i> <i>hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>).....	KG		20	B1	0	B1	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	0302.22.00	-- Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.29.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>], excepto ovas e sêmen:										
	0302.31.00	-- Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.32.00	-- Albacoras ou atuns-de-ba-rbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.33.00	-- Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.34.00	-- Atuns patudos (<i>Thunnus obesus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.35.00	-- Atuns rabilhos (<i>Thunnus thynnus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.36.00	-- Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.39.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.40.00	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), excepto fígados, ovas e sêmen	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.50.00	- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), excepto fígados, ovas e sêmen	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sêmen:										
	0302.61.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	KG	20	B1	0	A	0			17	
	0302.62.00	-- Eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.63.00	-- Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.64.00	-- Sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	KG	20	B1	0	A	0			17	
	0302.65.00	-- Esqualos	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.66.00	-- Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.67.00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.68.00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.69	-- Outros:										
	0302.69.11	-- Carapaus e chicharos (<i>Caranx trachurus</i> , <i>Trachurus trachurus</i>)	KG	20	A	0	A	0			17	
	0302.69.90	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0302.70.00	- Fígados, ovas e sêmen	KG	20	B1	0	B1	0			17	
03.03		Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.										
		- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), excepto os fígados, ovas e sêmen:										
	0303.11.00	-- Salmões vermelhos (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0303.19.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- Outros salmónídeos, excepto fígados, ovas e sêmen:										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA CAT	Taxa	OUTROS M.					
								CAT	Taxa				
0303.21.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.22.00	-- Salmões-do-Atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.29.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0					17	
	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), excepto figados, ovas e sêmen:												
0303.31.00	-- Alabotes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.32.00	-- Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.33.00	-- Linguados (<i>Solea spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.39.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0					17	
	- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), bonitos listados ou Bonitos de ventre raiado [<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>], excepto figados, ovas e sêmen:												
0303.41.00	-- Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.42.00	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.43.00	-- Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.44.00	-- Atuns patudos (<i>Thunnus obesus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.45.00	-- Atuns rabilhos (<i>Thunnus thynnus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.46.00	-- Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.49.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0					17	
	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>) e bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), excepto figados, ovas e sêmen:												
0303.51.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.52.00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
	- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>) e marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>), excepto figados, ovas e sêmen:												
0303.61.00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.62.00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
	- Outros peixes, excepto figados, ovas e sêmen:												
0303.71.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>) sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.72.00	-- Eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.73.00	-- Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.74.00	-- Sardas e Cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.75.00	-- Esqualos	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.76.00	-- Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.77.00	-- Robalos e bailas (<i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i>)	KG	20	B1	0	B1	0					17	
0303.78.00	-- Pescadas (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i>)	KG	20	B1	0	A	0					17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
03.04	0303.79	-- Outros:										
	0303.79.10	-- Carapaus e chicharros (<i>Caranx trachurus</i> , <i>Trachurus trachurus</i>)	KG		0	A	0	A	0	0		
	0303.79.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0303.80.00	- Fígados, ovas e sémen	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.										
		- Frescos ou refrigerados:										
	0304.11.00	-- Espadartes (<i>Xip hias gladius</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.12.00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.19.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Filetes congelados:										
	0304.21.00	-- Espadartes (<i>Xip hias gladius</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.22.00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.29.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros:	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.91.00	-- Espadartes (<i>Xip hias gladius</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.92.00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0304.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
03.05		Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para a alimentação humana.										
	0305.10.00	- Fannhas, pós e pellets, de peixe, próprios para a alimentação humana.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.20.00	- Fígados, ovas e sémen, de peixes secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.30.00	- Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados)	KG		20	B1	0	A	0			17
		- Peixes fumados (defumados), mesmo em filetes:										
	0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus rhoduras</i>), Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e Salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.49.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Peixes secos, mesmo salgados mas não fumados (defumados):										
	0305.51.00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.59.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Peixes salgados, não secos nem fumados (defumados), e peixes em salmoura:										
	0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.62.00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0305.63.00	-- Anchovas (<i>Engraulis spp.</i>)	KG		20	B1	0	A	0			17
	0305.69.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT	OUTROS M.						
							Taxa	CAT	Taxa				
03.06		Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana. - Congelados											
	0306.11.00	-- Lagostas (<i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i>)	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0306.13.00	-- Camarões	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.14.00	-- Caranguejos	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.19.00	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana.....	KG		20	B1	0	A	0				17
		- Não congelados:											
	0306.21.00	-- Lagostas (<i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i>)	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.22.00	-- Lavagantes (<i>Homarus spp.</i>)	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.23	-- Camarões:											
	0306.23.10	-- Larvas de camarão com comprimento não superior a 1mm	KG		2.5	A	0	A	0				
	0306.23.90	-- Outros	KG		20	A	0	A	0				17
	0306.24.00	-- Caranguejos	KG		20	B1	0	A	0				17
	0306.29.00	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana	KG		20	B1	0	B1	0				17
03.07		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets, de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana.											
	0307.10.00	- Ostras	KG		20	B1	0	B1	0				17
		- Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> :											
	0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0307.29.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0				17
		- Mexilhões (<i>Mytilus spp.</i> , <i>Perna spp.</i>):											
	0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0307.39.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0				17
		- Chocos (<i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i>) e sepiolas (<i>Sepioida spp.</i>); potas e lulas (<i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Loligo spp.</i> , <i>Nautiloidarus spp.</i> , <i>Sepioteuthis spp.</i>):											
	0307.41.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0307.49.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0				17

10 DE MARÇO DE 2009

24—(17)

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
		- Polvos (<i>Octopus spp.</i>):										
	0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	0307.59.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	0307.60.00	- Caracóis, excepto os do mar	KG		20	B1	0	B1	0		17	
		- Outros, incluindo as farinhas, pos e pellets, de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana										
	0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	0307.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	

Capítulo 4

**Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal,
não especificados nem compreendidos noutros Capítulos**

Notas.

1. Considera-se “leite” o leite integral (completo) e o leite total ou parcialmente desnatado.
2. Para efeitos da posição 04.05:
 - a) considera-se “manteiga” a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga “recombinada” (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80%, mas não superior a 95%, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2% em peso, e um teor máximo de água de 16%, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;
 - b) a expressão “pastas de barrar (pastas de espalhar) de produtos provenientes do leite” significa emulsões de barrar (emulsões de espalhar) do tipo água em óleo, que contenham, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39%, mas inferior a 80% em peso.
3. Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:
 - a) terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extracto seco, igual ou superior a 5%;
 - b) terem um teor de extracto seco, calculado em peso, igual ou superior a 70% mas não superior a 85%;
 - c) apresentarem-se moldados ou serem susceptíveis de moldação.
4. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos obtidos a partir do soro de leite, que contenham em peso, mais de 95% de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre a matéria seca (posição 17.02);
 - b) as albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre a matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04)

Notas de subposições.

1. Para os fins da subposição 0404.10, entende-se por “soro de leite modificado” os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.
2. Para os fins da subposição 0405.10, o termo “manteiga” não abrange a manteiga desidratada e o ghee (subposição 0405.90).

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
04.01		Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.										
	0401.10.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%.....	KG		20	C1	15	C1	15		17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA	
					TAXA GE- RAL	SADC				UE			
						RSA		OUTROS M					
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa				
04.02	0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%:											
	0401.20.10	-- A granel somente para uso na indústria	KG		25	A	0	A	0			17	
	0401.20.90	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17	
	0401.30.00	- Com um teor, em peso, de materias gordas, superior a 6 %	KG		20	B1	0	B1	0			17	
		Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.											
	0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 % :											
	0402.10.10	-- Para lactentes, devidamente identificado na embalagem.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	0402.10.90	-- Outros.....	KG		20	C1	15	C1	15			17	
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:											
	0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:											
	0402.21.10	-- Para lactentes, devidamente identificado na embalagem.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	0402.21.20	-- Para uso na indústria acondicionado em embalagens superior a 25kg.....	KG		7.5	A	0	A	0			17	
	0402.21.90	-- Outros.....	KG		20	C1	15	C1	15			17	
	0402.29.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17	
04.03		- Outros:											
	0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	KG		20	C1	15	C1	15			17	
	0402.99	-- Outros:											
	0402.99.10	-- Leite condensado adicionado de açúcar ou outros edulcorantes	KG		20	C1	15	C1	15			17	
	0402.99.90	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17	
		Leitelho, leite e nata, coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.											
	0403.10.00	- Iogurte	KG		20	C1	15	B1	0			17	
	0403.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17	
	04.04		Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
		0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	KG		2.5	A	0	A	0			17
		0404.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	04.05		Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (pastas de espalhar) de produtos provenientes do leite.										
		0405.10.00	- Manteiga	KG		20	B1	0	B1	0			17

N. DE POSICÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
04.06	0405.20.00	- Pastas de barrar (pastas de espalhar) de produtos provenientes do leite	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0405.90	- Outras										
	0405.90.10	-- Gordura láctea desidratada	KG		25	A	0	A	0			17
	0405.90.90	-- Outras.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Queijos e requeijão.										
	0406.10.00	Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo do soro de leite e o requeijão	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0406.30.00	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0406.40.00	Queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0406.90	- Outros queijos										
04.07	0406.90.10	-- Queijo fermentado não curado.....	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17
	0406.90.90	-- Outros queijos	KG		20	C1	15	C1	15			17
04.08		Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.										
	0407.00.10	- Ovos para incubação certificados	MP/ST		25	A	0	A	0			0
	0407.00.90	- Outros	MP/ST		20	C1	15	C1	15			17
04.09		Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.										
		- Gemas de ovos										
	0408.11.00	-- Secas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0408.19.00	-- Outras	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros										
	0408.91.00	-- Secos	KG		20	B1	0	B1	0			17
04.10	0408.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
04.09	0409.00.00	Mel natural	KG		20	B1	0	B1	0			17
04.10	0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	KG		20	A	0	A	0			17

Capítulo 5

**Outros produtos de origem animal, não especificados nem
compreendidos em outros Capítulos**

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos comestíveis, excepto, tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços e o sangue animal (líquido ou dessecado);
 - b) os couros, peles e peles com pêlo, excepto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) as matérias-primas têxteis de origem animal, excepto a crina e seus desperdícios (Secção XI);
 - d) as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefactos semelhantes (posição 96.03).
2. Os cabelos estirados segundo o comprimento, mas não dispostos no mesmo sentido, consideram-se "cabelos em bruto" (posição 05.01).
3. Na Nomenclatura, considera-se como "marfim" a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
4. Na Nomenclatura, consideram-se "crinas" os pêlos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bovídeos.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M.					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
05.01	0501.00.00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	KG	2.5	A	0	A	0			17		
05.02		Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.											
	0502.10.00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	0502.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
[05.03]													
05.04	0504.00.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)	KG	2.5	A	0	A	0			17		
05.05		Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.											
	0505.10.00	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	0505.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C.	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
05.06		Ossos e núcleos córneos, em bruto desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.										
	0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	0506.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
05.07		Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.										
	0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios	KG		20	E	20	E	20			17
	0507.90.00	- Outros	KG		20	E	20	E	20			17
05.08	0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocós, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	KG		20	B1	0	B1	0			17
[05.09]												
05.10	0510.00.00	Âmbar-cinza, castoreo, algália e almíscar; cantáridas; bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	KG		20	B1	0	B1	0			17
05.11		Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.										
	0511.10.00	- Sémen de bovino	KG		2.5	A	0	A	0			
		- Outros:										
	0511.91.00	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0511.99	-- Outros:										
	0511.99.10	-- Sémen de outras espécies	KG		2.5	A	0	A	0			
	0511.99.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

Secção II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota.

1. Na presente Secção, o termo *pellets* designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

Capítulo 6

Plantas vivas e produtos de floricultura

Notas.

1. Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
2. Os ramos, corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

N.º DE POSICÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
06.01		Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12.										
	0601.10 00	- Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
	0601.20 00	- Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
06.02		Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.										
	0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
	0602.20.00	- Árvores e arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
	0602.30 00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	P/ST		2.5	A	0	A	0			17
	0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
	0602.90	- Outros:										
	0602.90.10	-- Micélios de cogumelos	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
	0602.90.90	-- Outros	P/ST		2.5	A	0	A	0	0		17
06.03		Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
06.04		- Frescos:										
	0603.11.00	-- Rosas	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0603.12.00	-- Cravos	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0603.13.00	-- Orquídeas	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0603.14.00	-- Crisântemos	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0603.19.00	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0603.90.00	- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
		Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.										
	0604.10.00	- Musgos e líquenes	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros:										
	0604.91.00	-- Frescos	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	0604.99.00	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.
- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão “produtos hortícolas” compreende também os cogumelos comestíveis, as trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas, abóboras, beringelas, o milho doce (*Zea mays* var *saccharata*), os pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, os funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, o cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).
- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, excepto:
 - os legumes de vagem, secos, em grão (posição 07.13);
 - o milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;
 - farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e *pellets*, de batata (posição 11.05);
 - as farinhas, sêmolas e pós dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).
- Os pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se; porém, do presente Capítulo (posição 09.04).

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT	Taxa	CAT			
07.01		Batatas, frescas ou refrigeradas.										
	0701.10.00	- Batata-semente	KG		2.5	C23	2.5	A	0	0		
	0701.90.00	- Outras	KG		20	C1	15	B1	0			17
07.02	0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	KG		20	C1	15	B1	0			
07.03		Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.										
	0703.10	- Cebolas e chalotas :										
		-- Cebolas:										
	0703.10.11	-- De semente	KG		2.5	C23	2.5	A	0	0		
	0703.10.19	-- Outras	KG		20	C1	15	B1	0			17
	0703.10.90	-- Chalotas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0703.20.00	- Alho	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0703.90.00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.04		Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i>, frescos ou refrigerados.										
	0704.10.00	- Couve-flor e brócolos	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0704.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
07.05		Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas.										
		- Alfaces:										
	0705 11.00	-- Repolhudas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0705 19.00	-- Outras	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Chicórias:										
	0705 21.00	-- Witloof (<i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i>)	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0705.29.00	-- Outras	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.06		Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.										
	0706.10.00	- Cenouras e nabos	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0706.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.07	0707.00.00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.08		Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.										
	0708.10.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0708.20.00	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0708.90.00	- Outros legumes de vagem	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.09		Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.										
	0709.20.00	- Espargos	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.30.00	- Beringelas	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.40.00	- Aipo, excepto aipo-rábano	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Cogumelos e trufas:										
	0709.51.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.59.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.60.00	- Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-Nova Zelândia e espinafres gigantes	KG		20	C1	15	C1	15			17
	0709.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
07.10		Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.										
	0710.10.00	- Batatas	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Legumes de vagem, com ou sem vagem:										
	0710.21.00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0710.22.00	-- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0710.29.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	KG		20	B1	0	B1	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
RAL	CAT	Taxa	CAT	Taxa								
07.11	0710.40.00	- Milho doce	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação resse es tado.										
	0711.20.00	- Azeitonas	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (<i>comichons</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Cogumelos e trufas:										
	0711.51.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0711.59.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	KG		20	B1	0	B1	0			17
07.12		Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.										
	0712.20.00	- Cebolas	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Cogumelos, orelhas-de-Judas (<i>Auricularia spp.</i>), tremelas (<i>tremella spp.</i>) e trufas:										
	0712.31.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0712.32.00	-- Orelhas-de-Judas (<i>Auricularia spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0712.33.00	-- Tremelas (<i>tremella spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0712.39.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0712.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.										
	0713.10.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
07.13	0713.20.00	- Grão-de-bico	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):										
	0713.31.00	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0713.32	-- Feijão Adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>):										
	0713.32.10	-- Destinado a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0			
	0713.32.90	-- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	0713.33	-- Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>):										
	0713.33.10	-- Destinado a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	0713.33.90	-- Outros	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	0713.39	-- Outros:										
0713.39.10	-- Destinados a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0			

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
07.14	0713.39.90	— Outros	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	0713.40.00	- Lentilhas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0713.50.00	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0713.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.										
	0714.10.00	- Raízes de mandioca	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0714.20.00	- Batatas-doces	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0714.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 8

Frutas; cascas de citrinos e de melões

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2. As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
3. As frutas secas do presente Capítulo podem estar parcialmente reidratadas ou tratadas para os fins seguintes:
 - a) melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo: por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
 - b) melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de frutas secas.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
08.01		Cocos, castanha do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.											
		- Cocos:											
	0801.11.00	-- Secos	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0801.19	-- Outros :											
	0801.19.10	-- Semente de coco híbrido	KG		2.5	A	0	A	0	0			
	0801.19.20	-- Semente de coco não híbrido	KG		2.5	A	0	A	0				
	0801.19.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
		- Castanha-do-Brasil:											
	0801.21.00	-- Com casca.....	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0801.22.00	-- Sem casca	KG		20	B1	0	B1	0				17
		- Castanha de caju:											
	0801.31.00	-- Com casca.	KG		20	A	0	A	0				17
	0801.32.00	-- Sem casca.	KG		20	C1	15	C1	15				17
08.02		Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.											
		- Amêndoas:											
	0802.11.00	-- Com casca	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	0802.12.00	-- Sem casca	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
		- Avelãs (Corylus spp.):											
	0802.21.00	-- Com casca	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0802.22.00	-- Sem casca	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
		- Nozes:											
	0802.31.00	-- Com casca	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	0802.32.00	-- Sem casca	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	0802.40.00	- Castanhas (Castanea spp.)	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0802.50.00	- Pistácios	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	0802.60.00	- Noz de macadamia	KG		20	B1	0	B1	0				17
	0802.90.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
08.03	0803.00.00	Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
08.04		Tâmaras, figos, ananâses (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.										
	0804.10.00	- Tâmaras	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0804.20.00	- Figos	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0804.30.00	- Ananases (abacaxis)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0804.40.00	- Abacates	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0804.50.00	- Goiabas, mangas e mangostões	KG	20	B1	0	B1	0			17	
08.05		Citrinos, frescos ou secos.										
	0805.10.00	- Laranjas	KG	20	C1	15	A	0			17	
	0805.20.00	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0805.40.00	- Toranjas e pomelos	KG	20	C1	15	A	0			17	
	0805.50.00	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0805.90.00	- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
08.06		Uvas frescas ou secas (passas).										
	0806.10.00	- Frescas	KG	20	B1	0	A	0			17	
	0806.20.00	- Secas (passas)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
08.07		Melões, melancias e papaias (mamões), frescos.										
		- Melões e melancias:										
	0807.11.00	-- Melancias	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0807.19.00	-- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0807.20.00	- Papaias (mamões)	KG	20	B1	0	B1	0			17	
08.08		Maças, pêras e marmelos, frescos.										
	0808.10.00	- Maças	KG	20	C1	15	B1	0	0		17	
	0808.20.00	- Pêras e marmelos	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
08.09		Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.										
	0809.10.00	- Damascos	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0809.20.00	- Cerejas	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0809.30.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
08.10		Outras frutas frescas.										
	0810.10.00	- Morangos	KG	20	B1	0	B1	0			17	

10 DE MARÇO DE 2009

24—(31)

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
08.11	0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outras frutas do género <i>Vaccinium</i>	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0810.50.00	- Quivis	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0810.60.00	- Duriangos (duriões)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0810.90.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
08.12		Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.										
	0811.10.00	- Morangos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	0811.90.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
		Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.										
08.13	0812.10.00	- Cerejas	KG		7.5	B21	0	A	0			17
	0812.90.00	- Outras	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		Frutas secas, excepto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.										
	0813.10.00	- Damascos	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0813.20.00	- Ameixas	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
08.14	0813.30.00	- Maçãs	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0813.40.00	- Outras frutas	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	0813.50.00	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- a) as misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O facto de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2. O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os outros produtos da posição 12.11.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT	Taxa	OUTROS M					
								CAT	Taxa				
09.01		Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucédâneos do café que contenham café em qualquer proporção. - Café não torrado: 0901.11.00 -- Não descafeinado 0901.12.00 -- Descafeinado - Café torrado: 0901.21.00 -- Não descafeinado 0901.22.00 -- Descafeinado 0901.90.00 -Outros	KG	7.5	B21	0	A	0			17		
			KG	7.5	B21	0	A	0			17		
			KG	20	B1	0	A	0			17		
			KG	20	B1	0	A	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		
09.02		Chá, mesmo aromatizado. 0902.10.00 - Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg 0902.20.00 - Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma 0902.30.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg 0902.40.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	KG	20	B1	0	B1	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		
09.03	0903.00.00	Mate	KG	20	B1	0	B1	0			17		
09.04		Pimenta (do género <i>Piper</i>); pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou pimenta, secos ou triturados ou em pó. - Pimenta (do género <i>Piper</i>): 0904.11.00 -- Não triturada nem em pó 0904.12.00 -- Triturada ou em pó 0904.20.00 - Pimentos secos ou triturados ou em pó	KG	20	B1	0	B1	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		
			KG	20	B1	0	B1	0			17		

10 DE MARÇO DE 2009

24—(33)

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	+ SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
09.05	0905.00 00	Baunilha	KG	20	B1	0	B1	0			17	
09.06		Canela e flores de caneleira. - Não trituradas nem em pó:										
	0906.11 00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0906.19.00	-- Outras	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0906.20.00	- Trituradas ou em pó	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
09.07	0907.00 00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
09.08		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.										
	0908.10.00	- Noz-moscada	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0908.20.00	- Macis	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0908.30.00	- Amomos e cardamomos	KG	20	B1	0	B1	0			17	
09.09		Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro.										
	0909.10.00	- Sementes de anis ou de badiana	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0909.20.00	- Sementes de coentro	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0909.30.00	- Sementes de cominho.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0909.40.00	- Sementes de alcaravia	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0909.50.00	- Sementes de funcho; bagas de zimbro	KG	20	B1	0	B1	0			17	
09.10		Gengibre, açafrão, curcuma, tornilho, louro, caril e outras especiarias.										
	0910.10.00	- Gengibre	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0910.20.00	- Açafrão	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
	0910.30.00	- Curcuma	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	
		- Outras especiarias.										
	0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	0910.99 00	-- Outras	KG	20	B1	0	B1	0	0		17	

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1. A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
- B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, glaceado, estufado, ou em trincas inclui-se na posição 10.06.
2. A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de Subposição.

1. Considera-se “trigo duro” o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
10.01		Trigo e mistura de trigo com centeio.										
	1001.10.00	- Trigo duro.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	1001.90	- Outros:										
	1001.90.10	-- Mistura de trigo com centeio	KG		2.5	C23	2.5	C23	2.5			17
	1001.90.90	-- Outros	KG		2.5	C23	2.5	C23	2.5			
10.02	1002.00.00	Centeio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
10.03	1003.00.00	Cevada.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
10.04	1004.00.00	Aveia.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
10.05		Milho.										
	1005.10.00	- Para sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1005.90.00	- Outro	KG		2.5	C23	2.5	A	0	0		17
10.06		Arroz.										
	1006.10	- Arroz com casca (arroz paddy):										
	1006.10.10	-- Destinado a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0			
	1006.10.90	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1006.20.00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	KG		2.5	A	0	A	0			
	1006.30.00	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado	KG		7.5	B21	0	B21	0			
	1006.40.00	- Trincas de arroz	KG		2.5	A	0	A	0			
10.07		Sorgo de grão.										

10 DE MARÇO DE 2009

24—(35)

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
10.08	1007.00.10	- Mapira para sementeira	KG		2.5	A	0	A	0			
	1007.00.90	- Outro	KG		20	B1	0	B1	0			17
		Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais.										
	1008.10.00	- Trigo mourisco	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1008.20.00	- Painço	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1008.30.00	- Alpista	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	1008.90	- Outros cereais:										
		-- Mexoeira:										
	1008.90.21	-- Para sementeira	KG		2.5	A	0	A	0			
	1008.90.29	-- Outra	KG		20	B1	0	B1	0			17
		-- Outros:										
	1008.90.91	-- Para sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1008.90.99	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) as farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) os flocos de milho (*corn flakes*) e outros produtos da posição 19.04;
- d) os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2. A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moidos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica, com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04

Tipo de cereal	Teor de amido	Teor de Cinzas	Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
			315 micrómetros (microns)	500 micrómetros (microns)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Trigo e Centeio.....	45%	2,5%	80%	-
Cevada.....	45%	3%	80%	-
Aveia.....	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo em grão...	45%	2%	-	90%
Arroz.....	45%	1,6%	80%	-
Trigo Mourisco.....	45%	4%	80%	-

3. Para efeitos da posição 11.03, consideram-se “grumos” e “sêmolas” os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais, que obedeçam à condição respectiva seguinte:

- a) os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95%, em peso;
- b) os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha de 1, 25 mm, na proporção mínima de 95%, em peso.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
11.01	1101.00.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	KG	20	C1	15	B1	0				
11.02		Farinhas de cereais, excépto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.										
	1102.10.00	- Farinha de centeio	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	1102.20.00	- Farinha de milho	KG	20	C1	15	C1	15				
	1102.90.00	- Outras	KG	20	B1	0	B1	0			17	
11.03		Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.										
		- Grumos e sêmolas:										
	1103.11.00	-- De trigo	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1103.13.00	-- De milho	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1103.19.00	-- De outros cereais	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1103.20.00	- Pellets	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
11.04		Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.										
		- Grãos esmagados ou em flocos:										
	1104.12.00	-- De aveia	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1104.19.00	-- De outros cereais	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos)										
	1104.22.00	-- De aveia	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1104.23.00	-- De milho	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1104.29.00	-- De outros cereais	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
11.05		Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.										
	1105.10.00	- Fannha, sêmola e pó	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	1105.20.00	- Flocos, grânulos e pellets	KG	20	B1	0	B1	0			17	

N ° DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA -GE- RAL	SADC			UE			
						CAT	Taxa	OUTROS M.				
										CAT		
11.06		Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.										
	1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 ..	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14 ..	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1106.30.00	- Dos produtos do capítulo 8 ..	KG		20	B1	0	B1	0		17	
11.07		Malte, mesmo torrado.										
	1107.10.00	- Não torrado ..	KG		2.5	A	0	A	0	0	17	
	1107.20.00	- Torrado ..	KG		2.5	A	0	A	0	0	17	
11.08		Amidos e féculas; inulina.										
		- Amidos e féculas:										
	1108.11.00	- Amido de trigo ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	1108.12.00	- Amido de milho ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	1108.13.00	- Fécula de batata ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	1108.14.00	- Fécula de mandioca ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	1108.19.00	- Outros amidos e féculas ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	1108.20.00	- Inulina ..	KG		7.5	A	0	A	0		17	
11.09	1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco ..	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e ferragens

Notas.

1. Consideram-se “sementes oleaginosas”, na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e (amêndoas de palmiste), as sementes de algodão, ricino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de Karité. Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
2. A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extracção, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.
3. Consideram-se “sementes para sementeira”, na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores florestais ou frutíferas, de ervilhaca (excepto da espécie *Vicia faba*) e de tremço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem a sementeira:

- a) os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
- b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
- c) os cereais (Capítulo 10);
- d) os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.

4. A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerico (manjerição), borragem, ginseng, hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
- b) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
- c) os insecticidas, fungicidas, herbicidas, desinfectantes e produtos semelhantes da posição 38.08.

5. Para aplicação da posição 12.12, o termo “algas” não inclui:

- a) os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
- b) as culturas de microrganismos da posição 30.02;
- c) os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

Nota de subposição.

1. Para aplicação da subposição 1205.10, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo, cujo teor de ácido erúico seja inferior a 2% em peso e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
12.01		Soja, mesmo triturada.										
	1201.00.10	- Destinadas a sementeira.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1201.00.90	- Outras.....	KG		20	A	0	A	0	0		17
12.02		Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.										
	1202.10.00	- Com casca	KG		20	A	0	A	0			17
	1202.20	- Descascados, mesmo triturados :										
	1202.20.10	-- Destinados a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1202.20.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
12.03	1203.00.00	Copra	KG		20	A	0	A	0	0		17
12.04	1204.00.00	Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas	KG		2.5	A	0	A	0			17
12.05		Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.										
	1205.10.00	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1205.90.00	- Outras.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
12.06		Sementes de girassol, mesmo trituradas.										
	1206.00.10	- Destinadas a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1206.00.90	- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
12.07		Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.										
	1207.20	- Sementes de algodão:										
	1207.20.10	-- Destinadas a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1207.20.90	-- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	1207.40	- Sementes de gergelim:										
	1207.40.10	-- Destinadas a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0			
	1207.40.90	-- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	1207.50.00	- Sementes de mostarda ...	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Outros:										
	1207.91.00	-- Sementes de dormideira ou papoula	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1207.99	-- Outros										
	1207.99.10	-- Outras destinadas a sementeira	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1207.99.90	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17

N DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
12.08		Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.										
	1208.10.00	- De favas de soja.....	KG		20	A	0	A	0	0		17
	1208.90.00	- Outras	KG		20	A	0	A	0			17
12.09		Sementes, frutos e esporos, para sementeira.										
	1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Sementes forrageiras:										
	1209.21.00	-- De luzerna (alfafa).....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	1209.22.00	-- De trevo (<i>Trifolium spp.</i>)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1209.23.00	-- De festuca	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1209.24.00	-- De pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis L.</i>)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1209.25.00	-- De azevém (<i>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</i>)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1209.29.00	-- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Outros:										
	1209.91	-- Sementes de produtos horticolas:										
	1209.91.11	-- Sementes de abóbora	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.12	-- Sementes de beringela	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.13	-- Sementes de couve tronchuda	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.14	-- Sementes de couve galega	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.15	-- Sementes de repolho	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.16	-- Sementes de pepino	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.17	-- Sementes de pimento	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.18	-- Sementes de tomate	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.19	-- Sementes de melão ou melância	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.91.90	-- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	1209.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		
12.10		Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moidos ou em pellets; lupulina.										
	1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em pellets	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1210.20.00	- Cones de lúpulo, triturados ou moidos ou em pellets; lupulina	KG		2.5	A	0	A	0			17
12.11		Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.										

N ° DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT	Taxa			
12.12	1211.20.00	- Raízes de <i>ginseng</i>	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	1211.30.00	- Coca (folha de).....	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	1211.40.00	- Palha de papoula- dormideira.....	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	1211.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
	1212.20.00	- Algas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Outros:										
	1212.91.00	-- Beterraba sacarina	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	1212.99.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
12.13	1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i>	KG	2.5	A	0	A	0			17	
12.14		Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna (alfafa), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremçoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em <i>pellets</i>.										
	1214.10.00	- Farinha e <i>pellets</i> , de luzerna (alfafa)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	1214.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1. A posição 13.02 compreende, entre outros, os extractos de alcaçuz, piretro, lúpulo, aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) os extractos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) os extractos de malte (posição 19.01);
- c) os extractos de café, chá ou mate (posição 21.01);
- d) os sucos e extractos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
- e) a cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
- f) os concentrados de palha de papoula-dormideira que contenham, pelo menos, 50% em peso, de alcalóides (posição 29.39);
- g) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou factores sanguíneos (posição 30.06);
- h) os extractos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);
- ij) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides e as oleorresinas de extracção, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);
- k) a borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chiclé e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

N.º DE POSICÃO	CÓDIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
13.01		Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.										
	1301.20.00	- Goma-arábica	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1301.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
13.02		Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados.										
		- Sucos e extractos vegetais:										
	1302.11.00	-- Ópio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1302.12.00	-- De alcaçuz	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1302.13.00	-- De lúpulo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1302.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1302.20.00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS								IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE				
						RSA		OUTROS M						
						CAT.	Taxa	CAT	Taxa					
		- Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:												
	1302.31.00	-- Ágar-ágar	KG		2.5	A	0	A	0			17		
	1302.32.00	-- Produtos mucilaginosos e espessantes de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	KG		2.5	A	0	A	0			17		
	1302.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17		

Capítulo 14

**Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal,
não especificados nem compreendidos em outros Capítulos**

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Secção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
2. A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas de madeira (posição 44.04).
3. Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) e as cabeças preparadas para escovas e artigos semelhantes (posição 96.03).

N ° DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS								IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE				
						RSA		OUTROS M						
						CAT	Taxa	CAT	Taxa					
14.01		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).												
	1401.10.00	- Bambus	KG		2.5	A	0	A	0			17		
	1401.20.00	- Rotins	KG		2.5	A	0	A	0			17		
	1401.90.00	- Outras	KG		2.5	A	0	A	0			17		
[14.02]														
[14.03]														
14.04		Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições.												
	1404.20.00	- Linters de algodão	KG		2.5	A	0	A	0			17		
	1404.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17		

Secção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL**Capítulo 15****Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal****Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
- b) a manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
- c) as preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15% de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
- d) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
- e) os ácidos gordos, as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Secção VI;
- f) a borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).

2. A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).

3. A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas fracções, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas fracções, não desnaturados, correspondentes.

4. As pastas de neutralização (soap-stocks), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol, incluem-se na posição 15.22.

Nota de subposições.

1. Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão “óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se ao óleo fixo, com um teor de ácido erúico inferior a 2%, em peso.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP GONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
15.01	1501.00.00	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5		17	
15.02	1502.00.00	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.....	KG		2.5	A	0	A	0		17	
15.03	1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.....	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
15.04		Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.										
	1504.10.00	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fra cções	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixe e respectivas fracções, excepto óleos de fígados	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas fracções	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
15.05	1505.00.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
15.06	1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
15.07		Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.										
	1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo desengomado.. ..	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1507.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.08		Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.										
	1508.10.00	- Óleo em bruto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1508.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.09		Azeite de oliveira (oliva) e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.										
	1509.10.00	- Virgens	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1509.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
15.10	1510.00.00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 15.09.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
15.11		Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.										
	1511.10.00	- Óleo em bruto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1511.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
15.12		Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas fracções:										
	1512.11.00	-- Óleos em bruto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1512.19.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Óleo de algodão e respectivas fracções:										
	1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1512.29.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.13		Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palmiste ou de babaçu, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. - Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas fracções:										
	1513.11.00	-- Óleo em bruto	KG		2.5	C23	2.5	A	0			17
	1513.19.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Óleos de amêndoa de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções:										
	1513.21.00	-- Óleo em bruto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1513.29.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.14		Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. - Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e respectivas fracções:										
	1514.11.00	-- Óleos em bruto.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1514.19.00	-- Outros.....	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Outros:										
	1514.91.00	-- Óleos em bruto.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1514.99.00	-- Outros.....	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.15		Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. - Óleo de linhaça e respectivas fracções:										
	1515.11.00	-- Óleo em bruto	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1515.19.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Óleo de milho e respectivas fracções:										
	1515.21.00	-- Óleo em bruto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1515.29.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
	1515.30.00	- Óleo de ricino e respectivas fracções	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1515.50	- Óleo de gergelim e respectivas fracções:										
	1515.50.10	-- Em bruto	KG		2.5	C23	2.5	C23	2.5			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
	1515.50.90	-- Outros.....	KG		20	C1	15	C1	15			17
	1515.90	- Outros:										
	1515.90.10	-- Óleo de cajú	KG		7.5	A	0	A	0			17
	1515.90.90	-- Outros	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17
15.16		Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.										
	1516.10.00	- Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções	KG		2.5	A	0	A	0			17
15.17		Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções, da posição 15.16.										
	1517.10.00	- Margarina, excepto a margarina líquida	KG		20	C1	15	C1	15			17
	1517.90.00	- Outras	KG		20	C1	15	C1	15			17
15.18	1518.00.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandardizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
[15.19]												
15.20	1520.00.00	Glicerol em bruto; águas e lixívia glicéricas.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
15.21		Ceras vegetais (excepto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados.										
	1521.10.00	- Ceras vegetais	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1521.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
15.22	1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais	KG		7.5	B21	0	B21	0			17

Secção IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES;
TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFACTURADOS

Nota.

1. Na presente Secção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

Capítulo 16

Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos,
de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.
2. As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20% em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

1. Para os efeitos da subposição 1602.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
2. Os peixes e crustáceos designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
16.01	1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
16.02		Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.										
	1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	KG	20	B1	0	B1	0			17	
		- De aves da posição 01.05:										
	1602.31.00	-- De peruas e de perus	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	1602.32.00	-- De galos e de galinhas	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	1602.39.00	-- Outras	KG	20	B1	0	B1	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
16.03		- Da espécie suína:										
	1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1602.50.00	- Da espécie bovina	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1603.00.00	Extractos e de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.										
		- Peixes inteiros ou em pedaços excepto peixes picados:										
	1604.11.00	-- Salmões	KG		20	B1	0	B1	0			17
1604.12.00	-- Arenques	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.13.00	-- Sardinhas, sardinelas e espadilhas	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.14.00	-- Atuns, bonitos-listados e bonitos (<i>Sarda spp.</i>)	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.15.00	-- Sardas e cavalas.....	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.16.00	-- Anchovas	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.19.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.20.00	- Outras preparações e conservas de peixes	KG		20	B1	0	B1	0			17	
1604.30.00	- Caviar e seus sucedâneos	KG		20	B1	0	B1	0			17	
16.05		Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.										
	1605.10.00	- Caranguejos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1605.20.00	- Camarões	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1605.30.00	- Lavagantes	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1605.40.00	- Outros crustáceos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1605.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) os açúcares quimicamente puros [excepto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e outros produtos da posição 29.40;
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Nota de subposições.

1. Na aceção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se “açúcar bruto” o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa				
17.01		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. - Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes: 1701.11.00 -- De cana Nota: Sujeito a sobretaxa variável 1701.12.00 -- De beterraba Nota: Sujeito a sobretaxa variável - Outros: 1701.91.00 -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes Nota: Sujeito a sobretaxa variável..... 1701.99.00 -- Outros Nota: Sujeito a sobretaxa variável	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17	
			KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17	
			KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
17.02		Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados. - Lactose e xarope de lactose : 1702.11.00 -- Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressas em lactose anidra, calculados sobre a matéria seca..... 1702.19.00 -- Outros..... 1702.20.00 -- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)..... 1702.30.00 - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose (levulose) 1702.40.00 - Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50%, com excepção do açúcar invertido..... 1702.50.00 - Frutose (levulose) quimicamente pura 1702.60.00 - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50%, com excepção do açúcar invertido.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT.	Taxa			
17.03	1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido, outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50%-de frutose (levulose)	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar.										
	1703.10.00	- Melaços de cana	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	1703.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
17.04		Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco).										
	1704.10.00	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	KG		20	B1	0	B1	0			17
	1704.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.
2. A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
18.01	1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	KG	2.5	A	0	A	0	0		17		
18.02	1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	KG	7.5	B21	0	B21	0	0		17		
18.03		Pasta de cacau, mesmo desengordurada.											
	1803.10.00	- Não desengordurada	KG	7.5	B21	0	B21	0			17		
	1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	KG	7.5	B21	0	B21	0	0		17		
18.04	1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	KG	20	B1	0	B1	0			17		
18.05	1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	KG	20	B1	0	B1	0	0		17		
18.06		Chocolate e outras preparações alimentícias que contenha cacau.											
	1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	KG	20	B1	0	A	0			17		
	1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 Kg	KG	20	B1	0	A	0	0		17		
		- Outros, em tabletes, barras e paus:											
	1806.31.00	-- Recheados	KG	20	B1	0	B1	0			17		
	1806.32.00	-- Não recheados	KG	20	B1	0	B1	0			17		
	1806.90.00	- Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17		

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

2. Na aceção da posição 19.01, entende-se por:

- a) “grumos”, os grumos de cereais do Capítulo 11;
- b) “farinhas e sêmolos”:
 - 1) as farinhas e sêmolos de cereais do Capítulo 11;
 - 2) as farinhas, sêmolos e pós de origem vegetal de qualquer Capítulo, excepto as farinha, sêmolos e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batatas (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (11.06).

3. A posição 19.04 não abrange as preparações que contenham mais de 6%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenha cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).

4. Na aceção da posição 19.04, a expressão “preparados de outro modo” significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

N ° DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT	Taxa	CAT			
19.01		Extractos de malte; preparações alimentares de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extractos de malte, que não contenha cacau ou que contenham menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações alimentares de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5% em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.										
	1901.10.00	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho :	KG		0	A	0	A	0	0		17
	1901.20.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 19.05	KG		2.5	A	0	A	0			17
	1901.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
19.02		Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete (espaguete),										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT.	Taxa			
		macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviolo e canelone; cuscuz, mesmo preparado.										
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:										
	1902.11.00	-- Que contenham ovos	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1902.19.00	-- Outras	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	KG		20	C1	15	C1	15		17	
	1902.30.00	- Outras massas alimentícias	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1902.40.00	- Cuscuz	KG		20	B1	0	B1	0		17	
19.03	1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	KG		20	B1	0	B1	0		17	
19.04		Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção (por exemplo, flocos de milho (<i>corn flakes</i>); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
	1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção.....	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos.....	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1904.30.00	- Bulgur de trigo	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1904.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
19.05		Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes.										
	1905.10.00	- Pão denominado <i>Knackebrot</i> ..	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1905.20.00	- Pão de especiarias	KG		20	B1	0	B1	0		17	
		- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :										
	1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes.....	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1905.40.00	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	1905.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	

Capítulo 20

Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos hortícolas e frutas preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;
 - b) as preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, carnes, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - c) os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;
 - d) as preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04.
2. Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geleias e pastas de frutas, as amêndoas de confeitaria e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).
3. Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (excepto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).
4. O sumo de tomate cujo teor de extracto seco, em peso, seja igual ou superior a 7% está incluído na posição 20.02.
5. Na aceção da posição 20.07, a expressão “obtidos por cozimento” significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial, para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.
6. Na aceção da posição 20.09, consideram-se como “sumos não fermentados sem adição de álcool”, os sumos cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

Notas de subposições.

1. Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se “produtos hortícolas homogeneizados” as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.
2. Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se “preparações homogeneizadas” as preparações de frutas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de frutas. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.
3. Na aceção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61e 2009.71 a expressão “valor Brix” significa graus Brix lidos directamente na escala de um hidrómetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido com refractómetro, à temperatura de 20° C ou corrigido para a temperatura de 20° C, se a medida for efectuada a uma temperatura diferente.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	OUTROS M				
								CAT	Taxa			
20.01		Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.										
	2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2001.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
20.02		Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.										
	2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2002.90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15		17	
20.03		Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.										
	2003.10.00	- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2003.20.00	- Trufas	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2003.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
20.04		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 20.06.										
	2004.10.00	- Batatas	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	KG		20	B1	0	B1	0		17	
20.05		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 20.06.										
	2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2005.20.00	- Batatas	KG		20	C1	15	B1	0		17	
	2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	KG		20	C1	15	C1	15		17	
		- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):										
	2005.51.00	-- Feijões em grãos	KG		20	C1	15	C1	15		17	
	2005.59.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2005.60.00	- Espargos (aspargos)	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2005.70.00	- Azeitonas	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>)	KG		20	B1	0	B1	0		17	
		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:										
	2005.91.00	-- Rebentos de bambu	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2005.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
20.06	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).....	KG		20	B1	0	B1	0		17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DÁDE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	OUTROS M.				
								CAT	Taxa			
20.07		Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.										
	2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	KG		20	C1	15	C1	15			17
		- Outros:										
	2007.91.00	-- De citrinos	KG		20	C1	15	C1	15			17
	2007.99.00	-- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
20.08		Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservados de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.										
		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si.										
	2008.11.00	-- Amendoins	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.20.00	- Ananases (abacaxis).....	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.30.00	- Citrinos	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.40.00	- Pêras	KG		20	C1	15	A	0	0		17
	2008.50.00	- Damascos	KG		20	C1	15	A	0	0		17
	2008.60.00	- Cerejas	KG		20	C1	15	A	0	0		17
	2008.70.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas.....	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.80.00	- Morangos	KG		20	C1	15	A	0			17
		- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:										
	2008.91.00	-- Palmitos	KG		20	C1	15	A	0	0		17
	2008.92.00	-- Misturas	KG		20	C1	15	A	0			17
	2008.99.00	-- Outras	KG		20	C1	15	A	0			17
20.09		Sumo de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.										
		- Sumo de laranja:										
	2009.11.00	-- Congelado.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2009.19.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Sumo de toranjas e pomelos:										
	2009.21.00	-- De valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2009.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Sumo de qualquer outro citrino:										
	2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2009.39.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Sumo de ananás (abacaxi):										
	2009.41	-- Com valor Brix não superior a 20:										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
2009.41.10	--	Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na indústria.....	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
2009.41.90	--	Outros	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.49.00	--	Outro.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.50	-	Sumo de tomate:										
2009.50.10	--	Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na indústria	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
2009.50.90	--	Outro	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	-	Sumo de uva (incluindo o mosto de uvas):										
2009.61	--	Com valor Brix não superior a 30:										
2009.61.10	--	Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na indústria.....	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
2009.61.90	--	Outros.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.69.00	--	Outros.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
	-	Sumo de maçã:										
2009.71	--	Com valor Brix não superior a 20:										
2009.71.10	--	Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na indústria.....	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
2009.71.90	--	Outros.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.79.00	--	Outros.....	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.80	-	Sumo de qualquer outra fruta ou produto hortícola:										
2009.80.10	--	Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na indústria	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
2009.80.90	--	Outro	KG	20	B1	0	B1	0			17	
2009.90.00	-	Misturas de sumos	KG	20	B1	0	B1	0			17	

Capítulo 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;
- b) os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
- c) o chá aromatizado (posição 09.02);
- d) as especiarias e outros produtos das posições 09.04 à 09.10;
- e) as preparações alimentícias, excepto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, que contenham, em peso, mais de 20% de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- f) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;
- g) as enzimas preparadas da posição 35.07.

2. Os extractos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima, incluem-se na posição 21.01.

3. Na acepção da posição 21.04, consideram-se “preparações alimentícias compostas homogeneizadas” as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
21.01		Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados. - Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café : 2101.11.00 -- Extractos, essências e concentrados 2101.12.00 -- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café 2101.20.00 -- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate..... 2101.30.00 - Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados	KG	20	B1	0	B1	0		17		
			KG	20	B1	0	B1	0		17		
			KG	20	B1	0	B1	0		17		
			KG	20	B1	0	B1	0		17		

POSIÇÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT	Taxa	CAT			
21.02		Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.										
	2102.10.00	- Leveduras vivas	KG		7.5	A	0	A	0			17
	2102.20.00	- Leveduras mortas, outros micro rganismos monocelulares mortos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
21.03		Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mosta rda e mostarda preparada.										
	2103.10.00	- Molho de soja	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2103.20.00	- Ketchup e outros molhos de tomate	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2103.30.00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2103.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
21.04		Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.										
	2104.10.00	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	KG		20	B1	0	A	0			17
	2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	KG		20	B1	0	B1	0			17
21.05	2105.00.00	Sorvetes, mesmo que cortenham cacau	KG		20	B1	0	B1	0			17
21.06		Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.										
	2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2106.90	- Outras:										
	2106.90.10	-- Aromatizantes e substâncias para dar sabor às preparações alimentares para consumo humano	KG		7.5	C21	7.5	B21	0			17
	2106.90.90	-- Outras	KG		20	C1	15	B1	0			17

Capítulo 22**Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres****Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos deste Capítulo (excepto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03 geralmente);
- b) a água do mar (posição 25.01);
- c) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
- d) as soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 29.15);
- e) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
- f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

2. Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o “teor alcoólico em volume” determina-se à temperatura de 20°C.

3. Na aceção da posição 22.02, consideram-se “bebidas não alcoólicas” as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

Nota de subposição.

1. Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se “vinhos espumantes e vinhos espumosos” os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

N ° DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
22.01		Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, ● as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.										
	2201 10.00	- Águas minerais e águas gaseif cadas	L		20	B1	0	B1	0			17
	2201.90.00	- Outros	L		20	B1	0	B1	0			17
22.02		Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.										
	2202 10 00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	L		20	B1	0	B1	0			17
	2202.90	- Outras:										
	2202.90.10	-- Refrigerantes	L		20	C1	15	C1	15			17
	2202.90.20	-- Cerveja sem álcool	L		20	B1	0	B1	0			17
	2202.90.90	-- Outras	L		20	B1	0	B1	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
22.03	2203.00.00	Cervejas de malte	L	20	C1	15	B1	0			17		
22.04		Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.											
	2204.10.00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	L	20	B1	0	B1	0			17		
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:											
	2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2204.29.00	-- Outros	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2204.30.00	- Outros mostos de uvas	L	20	B1	0	B1	0			17		
22.05		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.											
	2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2205.90.00	- Outros	L	20	B1	0	B1	0			17		
22.06		Outras bebidas fermentadas (por exemplo: sidra, perada, hidrómel), misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.											
	2206.00.10	- Cerveja de milho e sorgo (Chibuku)	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2206.00.90	- Outras	L	20	B1	0	B1	0			17		
22.07		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.											
	2207.10	- Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol:											
	2207.10.10	-- Para usos hospitalares	L	7.5	B21	0	B21	0			17		
	2207.10.90	-- Para outros fins	L	7.5	B21	0	B21	0			17		
	2207.20.00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	L	20	B1	0	B1	0			17		
22.08		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.											
	2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2208.30.00	- Uísques	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana de açúcar	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2208.50.00	- Gin e genebra	L	20	B1	0	B1	0			17		
	2208.60.00	- Vodca	L	20	B1	0	B1	0			17		

10 DE MARÇO DE 2009

24—(65)

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS								UE	IMP CONS	IVA	
					TAXA GE- RAL	SADC				CAT.	Taxa	CAT.				Taxa
						RSA		OUTROS M.								
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa							
	2208.70.00	- Licores	L		20	B1	0	B1	0					17		
	2208.90	- Outros:														
	2208.90.10	- Bebidas espirituosas cujo teor alcoólico é igual ou inferior a 8,5% vol	L		20	B1	0	B1	0					17		
	2208.90.90	- Outros	L		20	B1	0	B1	0					17		
22.09	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.....	L		20	B1	0	B1	0					17		

Capítulo 23

Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

Nota.

1. Incluem-se na posição 23.09 os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Nota de subposição.

1. Na aceção da subposição 2306.41, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se às sementes definidas na Nota 1 de subposição do Capítulo 12.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
23.01		Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.										
	2301.10.00	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos	KG		7.5	A	0	A	0			17
	2301.20.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	KG		7.5	A	0	A	0			17
23.02		Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.										
	2302.10.00	- De milho	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2302.30.00	- De trigo	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2302.40.00	- De outros cereais	KG		7.5	B21	0	A	0			17
	2302.50.00	- De leguminosas	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
23.03		Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.										
	2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	KG		7.5	B21	0	A	0			17
	2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
23.04	2304.00.00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, de extracção do óleo de soja	KG		7.5	B21	0	A	0			17
23.05	2305.00.00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção do óleo de amendoim	KG		7.5	C21	7.5	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
23.06		Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais, excepto os das posições 23.04 e 23.05.										
	2306 10 00	- De sementes algodão	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306 20 00	- De sementes de linho (linhaça)	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306.30.00	- De sementes girassol	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
		- De sementes de nabo silvestre ou de colza:										
	2306 41 00	- Com baixo teor de ácido erúico.	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306 49.00	- Outros.	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306 50.00	- De coco ou de copra	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306 60 00	- De nozes ou de amêndoa de palmiste	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
	2306.90 00	- Outros	KG		7.5	C21	7.5	A	0		17	
23.07	2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.....	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	
23.08	2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.....	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	
23.09		Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.										
	2309.10.00	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	2309.90	- Outras:										
	2309 90.10	- Preparações dos tipos utilizados na aquacultura do camarão, na pecuária e pré-misturas de alta concentração	KG		0	B1	0	B1	0		17	
	2309 90 90	- Outras	KG		20	C1	15	C1	15		17	

Capítulo 24

Tabaco e seus sucedâneos manufacturados

Nota.

1.O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

N.º DE. POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
24.01		Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.										
	2401.10.00	- Tabaco não destalado	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2401.20.00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	KG		2.5	A	0	A	0			17
24.02		Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.										
	2402.10.00	- Charutos e cigarilhas, que contenham tabaco	MP/ST		20	B1	0	B1	0			17
	2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	MP/ST		20	C1	15	C1	15			17
	2402.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
24.03		Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco										
		"homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco.										
	2403.10.00	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros:										
	2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	KG		20	B1	0	B1	0			17
	2403.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17

Secção V

PRODUTOS MINERAIS

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1. Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (excepto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) as terras corantes que contenham, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) as pedras para calcetar, lancis e placas ou lajes para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (excepto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) os gizes de bilhar (posição 95.04);
- ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3. Qualquer produto susceptível de se incluir na posição 25.17 e em outra posição deste Capítulo, classifica-se na posição 25.17.

4. A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculite, a perlite e as clorites, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma do mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma do mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianite), mesmo calcinado, excepto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e blocos de betão partidos.

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
25.01	2501.00.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.....	KG	20	B1	10	A	0			17	
25.02	2502.00.00	Pirites de ferro não ustuladas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.03	2503.00.00	Enxofre de qualquer espécie, excepto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.....	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.04		Grafite natural.										
	2504.10.00	- Em pó ou em escamas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2504.90.00	- Outra	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.05		Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, excepto areias metalíferas do Capítulo 26.										
	2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas.....	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2505.90.00	- Outras areias	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.06		Quartzo (excepto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.										
	2506.10.00	- Quartzo	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2506.20.00	- Quartzites	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.07	2507.00.00	Caulino (caulim) e outras argilas caulinicas, mesmo calcinados	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.08		Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas.										
	2508.10.00	- Bentonite	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2508.30.00	- Argilas refractárias	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2508.40.00	- Outras argilas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2508.50.00	- Andaluzite, cianite e silimanite	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2508.60.00	- Mulita	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.09	2509.00.00	Cré	KG	2.5	A	0	A	0			17	
25.10		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos alumino-cálcicos naturais e cré fosfatado.										

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						RAL	CAT	Taxa	CAT	Taxa			
25.11	2510.10.00	- Não moídos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2510.20.00	- Moídos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
		Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (Witherite); mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 28.16.											
	2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherite)	KG		2.5	A	0	A	0			17	
25.12	2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	KG		2.5	A	0	A	0			17	
25.13		Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.											
	2513.10.00	- Pedra-pomes	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
25.14	2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
25.15		Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.											
		- Mármore e travertinos:											
	2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2515.12.00	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
	2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, alabastro	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
25.16		Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.											
		- Granito:											
	2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	KG		2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
25.17	2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2516.20.00	- Arenito	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.										
	2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2517.30.00	- Tarmacadame	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:										
	2517.41.00	-- De mármore	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2517.49.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.18		Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada; incluindo a dolomite desbastada ou simplesmente cortada, a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; aglomerados de dolomite.										
	2518.10.00	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2518.20.00	- Dolomite calcinada ou sinterizada	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2518.30.00	- Aglomerado de dolomite	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.19		Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnesia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.										
	2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSICÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
25.20	2519.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.										
	2520.10.00	- Gipsite; anidrite	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2520.20.00	- Gesso	KG		7.5	B21	0	A	0			17
25.21	2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.22		Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.										
	2522.10.00	- Cal viva	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2522.20.00	- Cal apagada	KG		7.5	B21	0	A	0			17
	2522.30.00	- Cal hidráulica	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
25.23		Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.										
	2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	KG		7.5	C21	7.5	B21	0			17
		- Cimentos Portland:										
	2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2523.29.00	-- Outros Nota: sujeito a sobretaxa de 10.5%	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17
	2523.30.00	- Cimentos aluminosos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5			17
25.24		Amianto.										
	2524.10.00	- Crocidolite	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2524.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.25		Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>splittings</i>); desperdícios de mica.										
	2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2525.20.00	- Mica em pó	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2525.30.00	- Desperdícios de mica	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.26		Esteatite, natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco.										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
[25.27]	2526.10.00	- Não triturados nem em pó	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2526.20.00	- Triturados ou em pó	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.28		Boratos naturais e seus concentrados (calcina- dos ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H₃BO₃, em produto seco.										
	2528.10.00	- Boratos de sódio naturais e seus concentra- dos (mesmo calcinados).....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2528.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.29		Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor.										
	2529.10.00	- Feldspato	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Espatoflúor:										
	2529.21.00	-- Que contenham, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2529.22.00	-- Que contenham em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2529.30.00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	KG		2.5	A	0	A	0			17
25.30		Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.										
	2530.10.00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2530.20.00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2530.90.00	- Outras	KG		2.5	A	0	A	0			17

Capítulo 26**Minérios, escórias e cinzas****Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
- b) o carbonato de magnésio natural (magnesite), mesmo calcinado (posição 25.19);
- c) as borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
- d) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- e) as lãs de escória de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
- f) os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
- g) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Secção XV).

2. Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se “minérios”, os minérios das espécies mineralógicas efectivamente utilizados em metalurgia, para a extracção de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Secções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.

3. A posição 26.20 apenas compreende:

- a) as escórias, as cinzas e resíduos dos tipos utilizados na indústria para extracção de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais (posição 26.21);
- b) as escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio, mesmo que contenham metais, dos tipos utilizados para extracção de arsénio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

1. Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se “borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo” as borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (por exemplo, tetraetilo de chumbo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
2. As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extracção do arsénio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, classificam-se na subposição 2620.60.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CÂT	Taxa			
26.01		Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites). - Minérios de ferro e seus concentrados, excepto as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	2601.11.00	-- Não aglomerados.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2601.12.00	-- Aglomerados ..	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2601.20.00	- Pintes de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.02	2602.00.00	Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos os minérios de manganés ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganés de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.03	2603.00.00	Minérios de cobre e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.04	2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.05	2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.06	2606.00.00	Minérios de alumínio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.07	2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.08	2608.00.00	Minérios de zinco e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.09	2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.10	2610.00.00	Minérios de crómio (cromo) e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.11	2611.00.00	Minérios de tungsténio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.12		Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.										
	2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.13		Minérios de molibdénio e seus concentrados.										
	2613.10.00	- Ustulados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2613.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.14	2614.00.00	Minérios de titânio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.15		Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircónio, e seus concentrados.										
	2615.10.00	- Minérios de zircónio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2615.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
26.16		Minérios de metais preciosos e seus concentrados.										
	2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2616.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.17		Outros minérios e seus concentrados.										
	2617.10.00	- Minérios de antimónio e seus concentrados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2617.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.18	2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.19	2619.00.00	Escórias (excepto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.20		Escórias, cinzas e resíduos (excepto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) que contenham metais, arsénio, ou os seus compostos.										
		- Que contenham principalmente zinco:										
	2620.11.00	-- Mates de galvanização	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Que contenham principalmente chumbo:										
	2620.21.00	-- Borrás (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.29.00	-- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.60.00	- Que contenham arsénico, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsénio ou destes metais ou para a fabricação dos seus compostos químicos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Outros:										
	2620.91.00	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, cromo (cromo) ou suas misturas.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2620.99.00	- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
26.21		Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais.										
	2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2621.90.00	- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0			17

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;
- b) os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;
- c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2. A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos”, empregada no texto da posição 27.10, aplica-se, não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fracção inferior a 60%, em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3. Na aceção da posição 27.10, consideram-se “resíduos de óleos” os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

- a) os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);
- b) as borras (lamas) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente de óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (por exemplo, produtos químicos) utilizados na fabricação dos produtos primários;
- c) os óleos apresentados na forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de cisternas e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de fabricação.

Notas de subposições.

- 1. Na aceção da subposição 2701.11, considera-se “antracite” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14%.
- 2. Na aceção da subposição 2701.12, considera-se “hulha betuminosa” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14% e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto húmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.
- 3. Na aceção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30, e 2707.40, consideram-se “benzol (benzeno)”, “toluol (tolueno)”, xilol (xilenos), e “naftaleno” os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50 %, em peso, de benzeno, de tolueno, xilenos, e de naftaleno.
- 4. Na aceção da subposição 2710.11, “óleos leves e preparações” são aqueles que destilam, incluindo as perdas, uma fracção igual ou superior a 90 %, em volume, a 210°C, segundo o método ASTM D 86.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
27.01		Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M.					
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa				
		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:											
	2701.11.00	-- Antracite	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2701.12.00	-- Hulha betuminosa	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2701.19.00	-- Outras hulhas	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.02		Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche.											
	2702.10.00	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2702.20.00	- Linhites aglomeradas	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.03	2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.04	2704.00.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.05	2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, excepto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.06	2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.07		Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.											
	2707.10.00	- Benzol (benzeno)	KG		2.5	A	0	A	0	0			17
	2707.20.00	- Toluol (tolueno)	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2707.30.00	- Xilol (Xilenos)	KG		2.5	A	0	A	0	0			17
	2707.40.00	- Naftaleno	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fracção igual ou superior a 65 %, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	KG		2.5	A	0	A	0				17
		- Outros:											
	2707.91.00	-- Óleos de creosoto	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2707.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0				17
27.08		Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.											

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	2708.10.00	- Breu	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2708.20.00	- Coque de breu	KG		2.5	A	0	A	0			17
27.09	2709.00.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
27.10		Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de Petróleo ou de minerais betuminosos, resíduos de óleos. - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os resíduos:										
	2710.11	-- Óleos leves e preparações:										
	2710.11.11	-- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutas indústrias.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
		-- Destinados a outros usos:										
		--- Essências especiais:										
	2710.11.21	---- White spirit.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
	2710.11.29	---- Outras.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		--- Outros:										
		---- Gasolinas para motor:										
	2710.11.31	---- Gasolinas de aviação.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
	2710.11.39	---- Outras.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
	2710.11.40	---- Carburetores (jet fuel).....	KG		5	B22	0	B22	0			
	2710.11.90	---- Outros óleos leves.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	2710.19	-- Outros:										
		-- Óleos médios:										
	2710.19.11	-- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutas indústrias.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
		-- Destinados a outros usos:										
		--- Querosene:										
	2710.19.21	---- Carburetores (jet fuel).....	KG		5	B22	0	B22	0			
	2710.19.25	---- Outro.....	KG		5	B22	0	B22	0			
	2710.19.29	---- Outros.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		-- Óleos pesados:										
		--- Gasóleo:										
	2710.19.31	---- Destinado a sofrer uma transformação química industrial.....	KG		5	B22	0	B22	0			17
	2710.19.39	---- Destinado a outros usos.....	KG		5	B22	0	B22	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA	OUTROS M					
							CAT.	Taxa	CAT.			
27.11		--- Fuelóleo:										
	2710.19.41	---- Destinado a sofrer uma transformação química industrial.....	KG	5	C22	5	C22	5				17
	2710.19.45	---- Destinado a outros usos.....	KG	7.5	C21	7.5	B21	0				17
		--- Óleos lubrificantes e outros:										
	2710.19.51	---- Destinados a sofrer uma transformação química industrial.....	KG	5	C22	5	C22	5				17
		--- Destinados a outros usos:										
		--- Óleos para motores:										
	2710.19.61	---- Acondicionados em recipientes de peso bruto não superior a 5Kg incluindo as vasilhas.....	KG	7.5	A	0	A	0				17
	2710.19.69	---- Acondicionados de outro modo.....	KG	7.5	C21	7.5	B21	0	0			17
	2710.19.71	---- Óleos para amortecedores e óleos para travões.....	KG	7.5	C21	7.5	B21	0				17
	2710.19.99	---- Outros.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
		- Resíduos de óleos:										
	2710.91.00	-- Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB).....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
	2710.99.00	-- Outros.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
		Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.										
		- Liquefeitos:										
	2711.11.00	-- Gás natural	KG	5	A	0	A	0				17
	2711.12.00	-- Propano	KG	5	B22	0	B22	0				17
	2711.13.00	-- Butanos	KG	5	B22	0	B22	0				17
	2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	KG	5	B22	0	B22	0				17
	2711.19.00	-- Outros	KG	5	B22	0	B22	0				17
		- No estado gasoso:										
	2711.21.00	-- Gás natural	TJ	7.5	A	0	A	0				17
	2711.29.00	-- Outros	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
27.12		Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.										
	2712.10.00	- Vaselina	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
	2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
	2712.90.00	- Outros	KG	7.5	A	0	A	0				17
27.13		Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.										
		- Coque de petróleo:										
	2713.11.00	-- Não calcinado	KG	7.5	B21	0	B21	0				17
	2713.12.00	-- Calcinado	KG	7.5	B21	0	B21	0				17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
27.14	2713.20.00	- Betume de petróleo	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
	2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
		Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltos e rochas asfálticas.											
	2714 10.00	- Xistos e areias betuminosas	KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
	2714 90.00	- Outros	KG		7.5	C21	7.5	B21	0			17	
27.15	2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs)	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17	
27.16	2716.00.00	Energia eléctrica. (posição facultativa)	KHW		0	A	0	A	0	0		17	

Secção VI**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS****Notas.**

1. A) Qualquer produto (excepto os minérios de metais radioactivos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Secção.
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
3. Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos; classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Secção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Secções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
 - a) em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
 - b) apresentados ao mesmo tempo;
 - c) reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

Capítulo 28

**Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos
de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras ou de isótopos**

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
 - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
 - c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência a sua aplicação geral;
 - d) os produtos das alíneas a), b), ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. Além das ditionites e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos

produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

- a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogénio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogénicos simples ou complexos (posição 28.11);
- b) os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
- c) o dissulfureto de carbono (posição 28.13);
- d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetra-tiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
- e) o peróxido de hidrogénio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfureto de carbono, os halogenetos de tiocarbonilo, o cianogénio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), excepto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).

3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Secção VI, o presente Capítulo não compreende:

- a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Secção V;
- b) os compostos organo-inorgânicos, excepto os indicados na Nota 2 acima;
- c) os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
- d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
- e) a grafite artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (excepto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
- f) as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
- g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais (cermets) (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Secção XV;
- h) os elementos de óptica, por exemplo: os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

4. Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.

5. As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amónio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6. A posição 28.44 compreende apenas:

- a) o tecnécio (n.º atómico 43), o promécio (n.º atómico 61), o polónio (n.º atómico 84) e todos os elementos de número atómico superior a 84;
- b) os isótopos radioactivos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Secções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

d) as ligas, as dispersões-[incluindo os ceramais (cermets)], os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioactividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);

e) os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares;

f) os produtos radioactivos residuais, utilizáveis ou não.

Na acepção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se como “isótopos”:

- os nuclídeos isolados, excepto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7. Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosforetos de cobre) que contenham mais de 15%, em peso, de fósforo.

8. Os elementos químicos, tais como o silício e o selénio, impurificados (dopados), para utilização em electrónica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
		I - ELEMENTOS QUÍMICOS										
28.01		Fluór, cloro, bromo e iodo.										
	2801.10.00	- Cloro	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2801.20.00	- Iodo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2801.30.00	- Fluór; bromo	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.02	2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.03	2803.00.00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições)	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.04		Hidrogénio, gases raros e outros elementos não-metálicos.										
	2804.10.00	- Hidrogénio	M3		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Gases raros:										
	2804.21.00	-- Árgon (argónio)	M3		2.5	A	0	A	0			17
	2804.29.00	-- Outros	M3		2.5	A	0	A	0			17
	2804.30.00	- Azoto (nitrogénio)	M3		2.5	C23	2.5	C23	2.5			17
	2804.40.00	- Oxigénio	M3		2.5	C23	2.5	C23	2.5			17
	2804.50.00	- Boro; telúrio	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Silício:										
	2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2804.69.00	-- Outro	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2804.70.00	- Fósforo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2804.80.00	- Arsénio	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
28.05	2804.90.00	- Selénio	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.										
		- Metais alcalinos ou alcalinos-terrosos:										
	2805.11.00	-- Sódio	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2805.12.00	-- Cálcio	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
	2805.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2805.30.00	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2805.40.00	- Mercúrio	KG	2.5	A	0	A	0			17	
28.06		II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS										
		Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.										
	2806.10.00	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
	2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	KG	2.5	A	0	A	0			17	
28.07	2807.00.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (<i>oleum</i>)	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
28.08	2808.00.00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
28.09		Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.										
	2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	KP205	2.5	A	0	A	0			17	
	2809.20.00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	KP205	2.5	A	0	A	0	0		17	
28.10	2810.00.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
28.11		Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.										
		- Outros ácidos inorgânicos:										
	2311.11.00	-- Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2311.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:										
	2311.21.00	-- Dióxido de carbono	KG	2.5	C23	2.5	C23	2.5			17	
	2311.22.00	-- Dióxido de silício	KG	0	A	0	A	0	0			
	2311.29.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0				

10 DE MARÇO DE 2009

24—(87)

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
		III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS										
28.12		Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.										
	2812.10.00	- Cloretos e oxicloretos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2812.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.13		Sulfuretos dos elementos não-metálicos; trissulfureto de fósforo comercial.										
	2813.10.00	- Dissulfureto de carbono.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2813.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS										
28.14		Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia).										
	2814.10.00	- Amoníaco anidro	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
28.15		Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.										
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):										
	2815.11.00	-- Sólido	KG		0	A	0	A	0	0		
	2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	KNAOH		2.5	A	0	A	0	0		17
	2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	KG		0	A	0	A	0	0		
28.16		Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.										
	2816.10.00	- Hidróxido e peróxido de magnésio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2816.40.00	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.17	2817.00.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.18		Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.										
	2818.10.00	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2818.20.00	- Óxido de alumínio, excepto o corindo artificial	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
28.19		Óxidos e hidróxidos de crómio (cromo).										
	2819.10.00	- Trióxido de crómio (cromo)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2819.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
28.20		Óxidos de manganés.										
	2820.10.00	- Dióxido de manganés	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2820.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
28.21		Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃ .										
	2821.10.00	- Óxidos e hidróxidos de ferro	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2821.20.00	- Terras corantes	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.22	2822.00.00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.23	2823.00.00	Óxidos de titânio	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.24		Óxidos de chumbo; minio (zarcão) e minio-laranja (mine-orange).										
	2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2824.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.25		Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.										
	2825.10.00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.20.00	- Óxido e hidróxido de lítio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.30.00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.40.00	- Óxidos e hidróxidos de níquel	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.50.00	- Óxidos e hidróxidos de cobre	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.60.00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.70.00	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.80.00	- Óxidos de antimónio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2825.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		V - SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS										
28.26		Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.										
		- Fluoretos:										
	2826.12.00	-- De alumínio	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
28.27	2826.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2826.30.00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2826.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		
		Cloreto, oxicleto e hidroxicleto; brometo e oxibrometo; iodeto e oxiodeto.										
	2827.10.00	- Cloreto de amónio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2827.20.00	- Cloreto de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Outros cloretos:										
	2827.31.00	-- De magnésio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2827.32.00	-- De alumínio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2827.35.00	-- De níquel	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2827.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Oxicleto e hidroxicleto:										
	2827.41.00	-- De cobre	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2827.49.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Brometo e oxibrometo:										
	2827.51.00	-- Brometo de sódio ou de potássio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2827.59.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2827.60.00	- Iodeto e oxiodeto	KG		2.5	A	0	A	0			17
	28.28		Hipoclorito; hipoclorito de cálcio comercial; clorito; hipobromito.									
2828.10.00		- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
2828.90.00		- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.29		Clorato e perclorato; bromato e perbromato; iodato e periodato.										
		- Cloratos:										
	2829.11.00	-- De sódio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2829.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.30	2829.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Sulfureto; polissulfureto, de constituição química definida ou não.										
	2830.10.00	- Sulfureto de sódio	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.31	2830.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Ditionite e sulfoxilato.										
	2831.10.00	- De sódio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2831.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO ST	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
28.32		Sulfitos; tiosulfatos.										
	2832.00.00	- Sulfitos de sódio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2832.20.00	- Outros sulfitos	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2832.30.00	- Tiosulfatos	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.33		Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos).										
		- Sulfatos de sódio:										
	2833.11.00	-- Sulfato dissódico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		
		- Outros sulfatos:										
	2833.21.00	-- De magnésio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.22.00	-- De alumínio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.24.00	-- De níquel	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.25.00	-- De cobre	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.27.00	-- De bário	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.30.00	- Alúmenes	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2833.40.00	- Peroxossulfatos (persulfatos)	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.34		Nitritos; nitratos.										
	2834.10.00	- Nitritos	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Nitratos:										
	2834.21.00	-- De potássio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2834.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
28.35		Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.										
	2835.10.00	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Fosfatos:										
	2835.22.00	-- Mono ou dissódico.	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2835.24.00	-- De potássio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	KG		0	A	0	A	0	0		
	2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2835.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Polifosfatos:										
	2835.31.00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2835.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT	Taxa	OUTROS M					
								CAT	Taxa				
28.36		Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbonato de amónio.											
	2836.20.00	- Carbonato dissódico	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2836.40.00	- Carbonatos de potássio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17	
	2836.50.00	- Carbonato de cálcio	KG		2.5	A	0	A	0	0		17	
	2836.60.00	- Carbonato de bário	KG		2.5	A	0	A	0			17	
		- Outros:											
	2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2836.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
28.37		Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.											
		- Cianetos e oxicianetos:											
	2837.11.00	-- De sódio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2837.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2837.20.00	- Cianetos complexos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
[28.38]													
28.39		Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.											
		- De sódio:											
	2839.11.00	-- Metassilicatos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2839.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2839.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
2840		Boratos; peroxoboratos (perboratos).											
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):											
	2840.11.00	-- Anidro	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2840.19.00	-- Outro	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2840.20.00	- Outros boratos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	KG		2.5	A	0	A	0			17	
28.41		Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.											
	2841.30.00	- Dicromato de sódio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2841.50.00	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:											
	2841.61.00	-- Permanganato de potássio	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2841.69.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2841.70.00	- Molibdatos	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2841.80.00	- Tungstatos (volframatos)	KG		2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.F.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
28.42	2841.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), excepto as azidas.										
	2842.10.00	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2842.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
VI – DIVERSOS												
28.43		Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.										
	2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Compostos de prata:										
	2843.21.00	-- Nitrato de prata	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2843.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2843.30.00	- Compostos de ouro	G		2.5	A	0	A	0			17
	2843.90.00	- Outros compostos; amálgamas	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.44		Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis (físseis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.										
	2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)], produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões [incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)], produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutónio ou compostos destes produtos	GIF/S		2.5	A	0	A	0			17
	2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)], produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2844.40.00	- Elementos, isótopos e compostos, radioactivos, excepto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões [incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)], produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioactivos	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC		UE				
						RSA CAT.	OUTROS M. Taxa					
28.45	2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares	GIF/S		2	A	0	A	0			17
		Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.										
	2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2845.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.46		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.										
	2846.10.00	- Compostos de cério	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2846.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.47	2847.00.00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
28.48	2848.00.00	Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.49		Carbonetos de constituição química definida ou não.										
	2849.10.00	- De cálcio	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2849.20.00	- De silício	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2849.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.50	2850.00.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, excepto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49	KG		2.5	A	0	A	0			17
[28.51]												
28.52	2852.00.00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercuro, excepto as amalgamas	KG		2.5	A	0	A	0			17
28.53	2853.00.00	Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido;										
		amalgamas, excepto de metais preciosos	KG		2.5		0	A	0			17

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

- a) os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
- b) as misturas de isómeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isómeros (excepto estereoisómeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
- c) os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40 e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
- d) as soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;
- e) as outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- f) os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante, (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
- g) os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- h) os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazónio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
- b) o álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
- c) o metano e o propano (posição 27.11);
- d) os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
- e) a ureia (posição 31.02 ou 31.05);
- f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tintas para tingir e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
- g) as enzimas (posição 35.07);
- h) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 36.06);
- ij) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
- k) os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

3. Qualquer produto susceptível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
4. Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se como “funções azotadas” (funções nitrogenadas) na aceção da posição 29.29.

Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se “funções oxigenadas” apenas as funções (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigénio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

5. A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.

B) Os ésteres formados pela combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.

C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Secção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:

1.º os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácida, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;

2.º os sais formados pela reacção entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3.º os compostos de coordenação, excepto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à excepção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6. Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogénio, de oxigénio ou de azoto (nitrogénio), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsénio, chumbo, directamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluído os derivados mistos) que, excepção feita ao hidrogénio, ao oxigénio e ao azoto (nitrogénio), apenas possuam, em ligação directa com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogénio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

7. As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizar tes acima enumeradas.

8. Para aplicação da posição 29.37:

- a) o termo “hormonas” compreende os factores liberadores ou estimuladores de hormonas, os inibidores de hormonas e os antagonistas de hormonas (anti-hormonas);
- b) a expressão “utilizados principalmente como hormonas” aplica-se não só aos derivados de hormonas e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente pela sua acção hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada “Outros” na série de subposições que lhes digam respeito.
- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH.	DE SIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
29.01		I - HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS											
		Hidrocarbonetos acíclicos.											
	2901.10.00	- Saturados	KG		2.5	A	0	A	0			17	
		- Não saturados:											
	2901.21.00	-- Etileno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2901.22.00	-- Propeno (propileno)	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isómeros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2901.24.00	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
2901.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17		
29.02		Hidrocarbonetos cíclicos.											
		- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:											
	2902.11.00	-- Cicloexano	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.20.00	- Benzeno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.30.00	- Tolueno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
		- Xilenos:											
	2902.41.00	-- o-Xileno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.42.00	-- m-Xileno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.43.00	-- p-Xileno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.44.00	-- Mistura de isómeros do xileno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.50.00	- Estireno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.60.00	- Etilbenzeno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.70.00	- Cumeno	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	2902.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17	
	29.03		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.										
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:											
	2903.11.00	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	KG		2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT.	Taxa	OUTROS M.				
								CAT.	Taxa			
29.04	2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	KG		0	A	0	A	0	0		
	2903.14.00	-- Tetracloreto de carbono	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:										
	2903.21.00	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.22.00	-- Tricloroetileno	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:										
	2903.31.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibrometano)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogêneros diferentes:										
	2903.41.00	--Triclorofluorometano.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.42.00	-- Diclorodifluorometano.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.43.00	-- Triclorotrifluoroetanos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.44.00	-- Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.45.00	-- Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.46.00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.47.00	-- Outros derivados peralogenados.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.49.00	-- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:										
	2903.51.00	-- 1, 2, 3, 4, 5, 6-Hexaclorodioxano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.52.00	-- Aldrina (ISO), clorodana (ISO) e heptaclo (ISO)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.59.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:										
	2903.61.00	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.62.00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2903.69.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.										
	2904.10.00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2904.20.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2904.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
		II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS										
29.05		Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Monoálcoois saturados:										
	2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2905.12.00	-- Propan-1-ol (álcool p propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico).....	KG		0	A	0	A	0	0		
	2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.14.00	-- Outros butanóis	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.17.00	-- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Monoálcoois não saturados:										
	2905.22.00	-- Álcoois terpénicos acíclicos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Dióis:										
	2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		
		- Outros poliálcoois:										
	2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.43.00	-- Manitol	KG		0	A	0	A	0			
	2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	KG		0	A	0	A	0	0		
	2905.45.00	-- Glicerol	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2905.49.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:										
	2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2905.59.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.06		Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:										
	2906.11.00	-- Mentol	KG		0	A	0	A	0	0		
	2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2906.13.00	-- Esteróis e inosítois	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2906.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Aromáticos:										
	2906.21.00	-- Álcool benzílico	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
29.07	2906.29.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0				
	III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS											
	HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS											
	Fenóis; fenóis-álcoois.											
	- Monofenóis:											
	2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.15.00	-- Naftóis e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
	- Polifenóis; fenóis-álcoois:											
	2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
2907.29.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.											
	- Derivados apenas halogenados e seus sais:											
	2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2908.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	- Outros:											
	2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17	
29.09	2908.99.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	IV - ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACTAIS, E SEUS DERIVADOS											
	HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS											
	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.											
	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:											
	2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2909.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2909.20.00	- Éteres ciclânicos, cicléricos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	KG	2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT	Taxa	OUTROS M					
								CAT.	Taxa				
	2912.49.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2912.60.00	- Paraformaldeído	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	29.13	2913.00.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA											
29.14		Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:											
	2914.11.00	-- Acetona	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.19.00	-- Outras	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:											
	2914.21.00	-- Cânfora	KG	0	A	0	A	0					
	2914.22.00	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.23.00	-- Iononas e metiliononas	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.29.00	-- Outras	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:											
	2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan - 2- ona).....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.39.00	-- Outras.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.40.00	- Cetonas-álcoóis e cetonas-aldeídos.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.50.00	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Quinonas:											
	2914.61.00	-- Antraquinona	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2914.69.00	-- Outras	KG	2.5	A	0	A	0					
	2914.70.00	- Derivados halogenados sulfonados, nitrados ou nitrosados	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS											
29.15		Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:											
	2915.11.00	-- Ácido fórmico	KG	2.5	A	0	A	0	0		17		

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS					UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC						
						CAT	Taxa	OUTROS M				
								CAT	Taxa			
29.16	2915.12.00	-- Sais do ácido fórmico	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.13.00	-- Esteres do ácido fórmico	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:										
	2915.21.00	-- Ácido acético	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
	2915.24.00	-- Anidrido acético	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.29.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0	0			
		- Esteres do ácido acético:										
	2915.31.00	-- Acetato de etilo	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.32.00	-- Acetato de vinilo	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.33.00	-- Acetato de <i>n</i> -butilo	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.36.00	-- Acetato de donosebe (ISO)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.39.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.40.00	-- Ácidos mono-, di- ou tricloraacéticos, seus sais e seus ésteres	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.50.00	-- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.60.00	-- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres.....	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.70.00	-- Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2915.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
			Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.									
			- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:									
		2916.11.00	-- Ácido acrílico e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.12.00	-- Ésteres do ácido acrílico	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.13.00	-- Ácido metacrílico e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.14.00	-- Ésteres do ácido metacrílico	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.15.00	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			
		2916.20.00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	KG	2.5	A	0	A	0			17
			- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:									
		2916.31.00	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.32.00	-- Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.35.00	-- Ésteres do ácido fenilacético.....	KG	2.5	A	0	A	0			17
		2916.36.00	-- Binapacril (ISO)	KG	2.5	A	0	A	0			17
	2916.39.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						RAL	CAT.	Taxa	CAT.			
29.17		Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:										
	2917.11.00	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.12.00	-- Ácido adipico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.13.00	-- Ácido azelaico, ácido sebáico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.14.00	-- Anidrido maleico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:										
	2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.35.00	-- Anidrido ftálico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.37.00	-- Tereftalato de dimetilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2917.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
29.18		Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:										
	2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.12.00	-- Ácido tartárico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.13.00	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.14.00	-- Ácido cítrico	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	KG		0	A	0	A	0	0		
	2918.16.00	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:										
	2918.21.00	-- Ácido salicílico e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
29.19	2918.22.00	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	KG		0	A	0	A	0	0		
	2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
	2918.30.00	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Outros:										
	2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2918.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	VIII - ESTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.											
		Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.										
		2919.10.00	- Fosfato de tris (2,3-dobromopropilo)	KG		2.5	A	0	A	0		
	2919.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
29.20		Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (excepto os ésteres de halogenetos, de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.										
		- Esteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:										
	2920.11.00	-- Paratão (ISO) e paratão-metilo (ISO) (metilo paratão)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2920.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2920.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
29.21		IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS (COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS)										
		Compostos de função amina.										
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2921.11.00	-- Mono-di- ou trimetilamina e seus sais	KGMA		2.5	A	0	A	0			17
	2921.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.30.00	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados, sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados, sais destes produtos										
	2921.41.00	-- Anilina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	OUTROS M				
								CAT	Taxa			
29.22	2921.42.00	-- Derivados da anilina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.43.00	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.44.00	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina) e seus derivados; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.46.00	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.49.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2921.51.00	-- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2921.59.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		Compostos aminados de funções oxigenadas.										
		- Aminoálcoois, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:										
	2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.13.00	-- Trietanolamina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:										
	2922.21.00	-- Ácidos aminonaftóisulfônicos e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:										
	2922.31.00	-- Anfeparamona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:										
	2922.41.00	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.42.00	-- Ácido glutâmico e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.44.00	-- Tilidina (DCI) e seus sais.....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.49.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2922.50.00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
29.23		Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não.										
	2923.10.00	- Colina e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2923.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.24		Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico.										
		- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2924.11.00	-- Meprobamato (DCI).....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2924.12.00	-- Fluoroacetamida (ISO), monocrotofos (ISO) e fosfamidona (ISO)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2924.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2924.21.00	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilalanílico) e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2924.24.00	-- Etinamato (DCI).....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2924.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.25		Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.										
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	KG		0	A	0	A	0	0		
	2925.12.00	-- Glutetimida (DCI).....	KG		0	A	0	A	0			
	2925.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
		- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:										
	2925.21.00	-- Clorodimeforma (ISO)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2925.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.26		Compostos de função nitrilo.										
	2926.10.00	- Acrilonitrilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2926.30.00	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano).....	KG		2.5	A	0	A	0			17
	2926.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.27	2927.00.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	KG		2.5	A	0	A	0			17
29.28	2928.00.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	KG		0	A	0	A	0	0		
29.29		Compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas).										
	2929.10.00	- Isocianatos	KG		2.5	A	0	A	0	0		17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
	2929 90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0	0		17	
		X - COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEÍCOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS										
29.30		Tiocompostos orgânicos.										
	2930.20.00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2930.30.00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2930.40.00	- Metionina	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2930.50.00	- Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2930.90.00	- Outros	KG	2.5	A	0	A	0				
29.31	2931.00.00	Outros compostos organo-inorgânicos	KG	2.5	A	0	A	0			17	
29.32		Compostos heterociclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio.										
		- Compostos cuja estrutura contem um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:										
	2932.11.00	-- Tetraidrofurano	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.13.00	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Lactonas:										
	2932.21.00	-- Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.29.00	-- Outras lactonas	KG	2.5	A	0	A	0				
		- Outros :										
	2932.91.00	-- Isosafrol	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol - 5 - il) propan - 2 - ona	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.93.00	-- Piperonal	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.94.00	-- Safrol	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.95.00	-- Tetrahydrocannabinóis (todos os isómeros)	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2932.99.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
29.33		Compostos heterociclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio).										
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:										
	2933.11.00	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2933.19.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:										
	2933.21.00	-- Hidantoína e seus derivados	KG	2.5	A	0	A	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
	2933.29.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:											
	2933.31.00	-- Piridina e seus sais	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.32.00	-- Piperidina e seus sais.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.33.00	- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI) fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), pirtramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.39.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:											
	2933.41.00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.49.00	-- Outros.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:											
	2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.53.00	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butabarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI) secobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.54.00	--Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico), sais destes produtos.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.55.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos.....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.59.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:											
	2933.61.00	-- Melamina	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.69.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Lactamas:											
	2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.72.00	-- Clobazam (DCI) e metipriona (DCI).....	KG	2.5	A	0	A	0			17		
	2933.79.00	-- Outras lactamas	KG	2.5	A	0	A	0			17		
		- Outros:											
	2933.91.00	-- Alprazolam (DCI), clonazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), Loflazepato de etilo (DCI), lclrazepam (DCI), lometazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI) e tetrazepam (DCI); e triazolam (DCI);											

N. DE POSICÃO	CCDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
29.34		sais destes produtos	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2933.99.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.										
	2934.10.00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2934.20.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2934.30.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	KG	2.5	A	0	A	0			17	
		- Outros:										
	2934.91.00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbato (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanilo (DCI): sais destes produtos	KG	2.5	A	0	A	0			17	
	2934.99.00	-- Outros	KG	2.5	A	0	A	0			17	
29.35	2935.00.00	Sulfonamidas	KG	2.5	A	0	A	0			17	
XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS												
29.36		Provitaminas e vitaminas naturais ou reproduzidas por síntese (incluído os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturadas ou não entre si, mesmo em qualquer soluções.										
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:										
	2936.21.00	-- Vitaminas A e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.22.00	-- Vitamina B ₁ e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.23.00	-- Vitamina B ₂ e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.24.00	-- Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B ₅ ou vitamina B ₆) e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.25.00	-- Vitamina B ₆ e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.26.00	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.27.00	-- Vitamina C e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.28.00	-- Vitamina E e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.29.00	-- Outras vitaminas e seus derivados	KG	0	A	0	A	0	0			
	2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	KG	0	A	0	A	0	0			

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
29.37		Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipéptidos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas. - Hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais:											
	2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	G		0	A	0	A	0	0			
	2937.12.00	-- Insulina e seus sais.	G		0	A	0	A	0				
	2937.19.00	-- Outros	G		0	A	0	A	0				
		- Hormonas esteróides, seus derivados e análogos estruturais											
	2937.21.00	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	G		0	A	0	A	0	0			
	2937.22.00	-- Derivados halogenados das hormonas corticosteróides	G		0	A	0	A	0				
	2937.23.00	-- Estrogéneos e progestogéneos	G		0	A	0	A	0	0			
	2937.29.00	-- Outros	G		0	A	0	A	0				
		- Hormonas da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais.											
	2937.31.00	-- Epinefrina	G		0	A	0	A	0				
	2937.39.00	-- Outros.	G		0	A	0	A	0				
	2937.40.00	-- Derivados dos aminoácidos.....	G		0	A	0	A	0				
	2937.50.00	-- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos e análogos estruturais.....	G		0	A	0	A	0				
	2937.90.00	-- Outros	G		0	A	0	A	0	0			
		XII - HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS											
29.38		Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:											
	2938.10.00	- Rutósido (rutina) e seus derivados	KG		2.5	A	0	A	0				17
	2938.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0				17
29.39		Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. - Alcalóides do ópio e seus derivados: sais destes produtos:											
	2939.11.00	-- Concentrados de palha de papoula-dormideira, buprenorfina (DCI), codeína, dihidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaina; sais destes produtos	G		2.5	A	0	A	0				17
	2939.19.00	-- Outros	G		2.5	A	0	A	0				17
	2939.20.00	- Alcalóides da quina e seus derivados, sais destes produtos	KG		0	A	0	A	0				
	2939.30.00	- Cafeína e seus sais	KG		0	A	0	A	0				

N. DE POSICAO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT	TAXA	OUTROS M					
								RSA	CAT	TAXA			
		- Efedrinas e seus sais:											
	2939 41.00	-- Efedrina e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939 42 00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939.43 00	-- Catina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939.49.00	-- Outros.....	KG		0	A	0	A	0	0			
		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados, sais destes produtos:											
	2939 51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939.59.00	-- Outros.....	KG		0	A	0	A	0				
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos											
	2939 61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939 63 00	-- Ácido lisérgico e seus sais.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939 69.00	-- Outros.....	KG		0	A	0	A	0				
		- Outros:											
	2939 91.00	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina, sais, ésteres e outros derivados destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0				
	2939.99 00	-- Outros.....	KG		0	A	0	A	0				
		XIII – OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS											
29.40	2940 00 00	Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e esteres de açúcares, e seus sais, excepto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.....	KG		0	A	0	A	0				
29.41		Antibióticos.											
	2941 10.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	2941 20.00	- Estreptomicinas e seus derivados, sais destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0				
	2941 30 00	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	2941.40.00	- Cloranfenicol e seus derivados, sais destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	2941.50 00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos.....	KG		0	A	0	A	0	0			
	2941 90 00	- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0				
29.42	2942.00.00	Outros compostos orgânicos.....	KG		0	A	0	A	0	0			

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tónicas e águas minerais, excepto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Secção IV);
- b) os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);
- c) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
- d) as preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profilácticas;
- e) os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
- f) as preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);
- g) a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profilácticas (posição 35.02).

2. Na acepção da posição 30.02, consideram-se “produtos imunológicos modificados” apenas os anticorpos monoclonais (MAK, MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos:

3. Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

a) produtos não misturados:

- 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
- 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
- 3) Os extractos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer.

b) produtos misturados:

- 1) As soluções e suspensões coloidais (excepto enxofre coloidal);
- 2) Os extractos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
- 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4. A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

- a) os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
- b) as laminárias esterilizadas;
- c) os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
- d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
- e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos;
- f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;

- g) os estojos e caixas de primeiros socorros, guarneçados;
- h) as preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
- ij) as preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
- k) os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a, por exemplo, estarem fora do prazo de validade;
- l) os equipamentos identificáveis para ostomia, tais como os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia bem como os seus protectores cutâneos adesivos ou placas frontais.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						RAL	CAT	Taxa	CAT				
30.01		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições.											
	3001 20 00	- Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	KG		0	A	0	A	0	0			
	3001 90 00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0			
30.02		Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras fracções do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes.											
	3002 10 00	- Anti-soros, outras fracções do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica	KG		0	A	0	A	0	0			
	3002 20 00	- Vacinas para medicina humana	KG		0	A	0	A	0	0			
	3002 30 00	- Vacinas para medicina veterinária	KG		0	A	0	A	0	0			
	3002 90 00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0			
30.03		Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.											
	3003 10 00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	KG		0	A	0	A	0	0			
	3003 20 00	- Que contenham outros antibióticos	KG		0	A	0	A	0	0			
		- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos											
	3003 31 00	-- Que contenham insulina	KG		0	A	0	A	0				
	3003 39 00	-- Outros	KG		0	A	0	A	0	0			

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID. DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
30.04	3003.40.00	- Que contenham alcalóides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	KG		0	A	0	A	0	0		
	3003.90.00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0		
	Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a ser administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.											
	3004.10.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	KG		0	A	0	A	0	0		
	3004.20.00	- Que contenham outros antibióticos	KG		0	A	0	A	0	0		
	- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:											
	3004.31.00	- Que contenham insulina	KG		0	A	0	A	0	0		
	3004.32.00	- Que contenham hormonas corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais	KG		0	A	0	A	0	0		
	3004.39.00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0		
	3004.40.00	- Que contenham alcalóides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	KG		0	A	0	A	0	0		
	3004.50.00	- Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	KG		0	A	0	A	0	0		
30.05	3004.90.00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0		
	Pastas (oua tes), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários:											
	3005.10.00	- Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	KG		0	A	0	A	0	0		
30.06	3005.90.00	- Outros	KG		0	A	0	A	0	0		
	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.											
	3006.10.00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos utilizados em cirurgia para fechar ferimentos, laminárias esterilizados; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia, barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	KG		0	A	0	A	0	0		
	3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos	KG		0	A	0	A	0	0		
	3006.30.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	KG		0	A	0	A	0	0		

N.º DE POSICÃO	CÓDIGO DO S.º	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
3006.40.00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	KG		0	A	0	A	0	0			
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	KG		0	A	0	A	0	0			
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	KG		0	A	0	A	0	0			
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidos para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	KG		0	A	0	A	0	0			
	- Outros:											
3006.91.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	KG		0	A	0	A	0				
3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos	KG		0	A	0	A	0	0			

Capítulo 31

Aubos (fertilizantes)

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) o sangue animal da posição 05.11;
- b) os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, excepto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5 abaixo;
- c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (excepto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).

2. A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

a) Os produtos seguintes:

- 1) o nitrato de sódio, mesmo puro;
- 2) o nitrato de amónio, mesmo puro;
- 3) os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amónio e nitrato de amónio;
- 4) o sulfato de amónio, mesmo puro;
- 5) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio;
- 6) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
- 7) a cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
- 8) a ureia, mesmo pura;

b) os aubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;

c) os aubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amónio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;

d) os aubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.

3. A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

a) Os produtos seguintes:

- 1) as escórias de desfosforação;
- 2) os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
- 3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
- 4) o hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%, calculada sobre o produto anidro no estado seco;

b) os aubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;

- c) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
4. A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
- a) os produtos seguintes:
- 1) os sais de potássio naturais, em bruto (carnalite, cainite, silvinite e outros);
 - 2) o cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
 - 3) o sulfato de potássio, mesmo puro;
 - 4) o sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro.
- b) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
5. O hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco) e o dihidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
6. Na aceção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (outros fertilizantes)" apenas inclui os produtos dos tipos utilizados como adubos (fertilizantes), que contêm, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo ou potássio.

N ° DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
31.01	3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	KG		0	A	0	A	0	0		
31.02		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados).										
	3102.10.00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	KN		2.5	A	0	A	0	0		
		- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio.										
	3102.21.00	-- Sulfato de amônio	KN		2.5	A	0	A	0	0		
	3102.29.00	-- Outros	KN		2.5	A	0	A	0	0		
	3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	KN		2.5	A	0	A	0	0		
	3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	KN		2.5	A	0	A	0	0		
	3102.50.00	- Nitrato de sódio	KN		2.5	A	0	A	0			
	3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	KN		2.5	A	0	A	0	0		
	3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas	KN		2.5	A	0	A	0			
	3102.90.00	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	KN		2.5	A	0	A	0	0		

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	OUTROS M				
								CAT	Taxa			
31.03		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.										
	3103.10.00	- Superfosfatos	KP205		2.5	A	0	A	0	0		
	3103.90.00	- Outros	KP205		2.5	A	0	A	0	0		
31.04		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.										
	3104.20.00	- Cloreto de potássio	KK20		2.5	A	0	A	0	0		
	3104.30.00	- Sulfato de potássio	KK20		2.5	A	0	A	0	0		
	3104.90.00	- Outros	KK20		2.5	A	0	A	0	0		
31.05		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (outros fertilizantes) produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.										
	3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	KG		2.5	A	0	A	0			
	3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal).....	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)	KG		2.5	A	0	A	0			
		- Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:										
	3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	KG		2.5	A	0	A	0			
	3105.59.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio.....	KG		2.5	A	0	A	0			
	3105.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		

Capítulo 32

**Extractos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras
matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever**

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, excepto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
- b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
- c) os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).

2. As misturas de sais de diazónio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.

3. Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.

4. As soluções (excluindo os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.

5. Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.

6. Na aceção da posição 32.12, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:

- a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
- b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

N ° DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE:	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT.	Taxa	CAT			
32.01		Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.										
	3201.10.00	- Extracto de quebracho	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3201.20.00	- Extracto de mimosa	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3201.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.02		Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.										

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TA- XAS	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						MFN	CAT	Taxa	CAT			
	3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3202.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.03	3203.00.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.04		Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.										
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes;										
	3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.12.00	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.14.00	-- Corantes directos e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.15.00	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.19.00	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.20.00	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3204.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.05	3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
32.06		Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, excepto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.										
		- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:										
	3206.11.00	-- Que contenham, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca.....	KG		7.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	3206 19 00	-- Outros	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3206 20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo (cromo).....	KG		7.5	A	0	A	0			17
		- Outras matérias corantes e outras preparações:										
	3206 41.00	-- Ultramar e suas preparações	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3206 42.00	-- Litópon, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3206 49 00	-- Outras	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3206 50 00	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	KG		7.5	A	0	A	0			17
32.07		Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.										
	3207 10.00	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3207 20.00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3207 30.00	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3207 40.00	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.....	KG		7.5	A	0	A	0			17
32.08		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.										
	3208 10.00	- À base de poliésteres	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3208 20.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3208 90.00	- Outros	KG		20	C1	15	C1	15			17
32.09		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.										
	3209 10.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3209 90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
32.10	3210.00.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
32.11	3211.00.00	Secantes preparados	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.12		Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.										
	3212 10.00	- Folhas para marcar a ferro	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3212 90.00	- Outros	KG		7.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT.	Taxa	CAT.			
32.13		Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes,										
	3213.10.00	- Cores em sortidos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3213.90.00	- Outras	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.14		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria.										
	3214.10.00	- Mastique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3214.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
32.15		Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.										
		- Tintas de impressão:										
	3215.11.00	-- Pretas	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3215.19.00	-- Outras	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3215.90.00	- Outras	KG		7.5	A	0	A	0			17

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as oleorresinas naturais e os extractos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
- b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;
- c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.

2. Para efeitos da posição 33.02, a expressão “substâncias odoríferas” abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

3. As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, excepto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4. Consideram-se “produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas”, na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que actuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contacto ou para olhos artificiais; pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
33.01		Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais e gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. - Óleos essenciais de citrinos:										
	3301.12.00	-- De laranja	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.13.00	-- De limão	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Óleos essenciais, excepto de citrinos:										
	3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.25.00	-- De outras mentas	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.30.00	- Resinóides	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3301.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	RSA		OUTROS M			
							Taxa	CAT				
33.02		Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.										
	3302.10.00	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3302.90.00	- Outras	KG		7.5	B21	0	A	0			17
33.03	3303.00.00	Perfumes e águas-de-colónia	KG		20	B1	0	B1	0			17
33.04		Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.										
	3304.10.00	- Produtos de maquilhagem para os lábios	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3304.20.00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros:										
	3304.91.00	-- Pós, incluídos os compactos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3304.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
33.05		Preparações capilares.										
	3305.10.00	- Champôs	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3305.30.00	- Lacas para o cabelo	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3305.90.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0			17
33.06		Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.										
	3306.10.00	- Dentífricos	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3306.90.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0			17
33.07		Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.										
	3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	KG		20	B1	0	B1	0			17

10 DE MARÇO DE 2009

24—(125)

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS A DUANEIROS						IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT	Taxa			
	3307.20.00	- Desodorizantes corporais e antiperspirantes	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	KG		20	B1	0	B1	0			17
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimónias religiosas:										
	3307.41.00	- Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3307.49.00	- Outras	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3307.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	A	0			17

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (posição 15.17);
 - b) os compostos isolados de constituição química definida;
 - c) os champôs, dentífricos, cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).
2. Na aceção da posição 34.01, o termo “sabões” apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
3. Na aceção da posição 34.02, os “agentes orgânicos de superfície” são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5%, a 20°C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
 - a) originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
 - b) reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dines/cm) ou menos.
4. A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos” usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
5. Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão “ceras artificiais e ceras preparadas”, utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:
 - a) aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
 - b) aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
 - c) aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

- a) os produtos das posições 15.16, 34.02, ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;
- b) as ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;
- c) as ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
- d) as ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						CAT.	Taxa	CAT	Taxa				
										RSA			
34.01		Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, (ouates), feltros e falsos tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes. - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: 3401.11.00 -- De toucador (incluindo os de uso medicinal) 3401.19.00 -- Outros 3401.20 - Sabões sob outras formas : 3401.20.10 -- Sabão bruto semi-processado a granel sob a forma de grânulos, palhete ou pellete c/teor mínimo de 78% de ácidos gordos acondicionado em embalagens de peso não inferior a 500 Kg 3401.20.90 -- Outros 3401.30.00 - Produtos e preparações orgânicas tensoactivas para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão.....											
			KG		20	C1	15	C1	15			17	
			KG		20	C1	15	C1	15			17	
			KG		7.5	A	0	A	0			17	
			KG		20	C1	15	C1	15			17	
			KG		20	C1	15	C1	15			17	
34.02		Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 34.01. - Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho: 3402.11.00 -- Aniónicos 3402.12.00 -- Catiónicos 3402.13.00 -- Não iónicos 3402.19 -- Outros: 3402.19.10 -- Acondicionado para venda a retalho 3402.19.90 -- Outros 3402.20.00 - Preparações acondicionadas para venda a retalho 3402.90.00 - Outras											
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		20	B1	0	B1	0			17	
			KG		7.5	B21	0	B21	0			17	
			KG		20	B1	0	B1	0			17	
			KG		7.5	A	0	A	0			17	
34.03		Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.											

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
		- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:										
	3403.11.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3403.19.00	-- Outras	KG		7.5	A	0	A	0			17
		- Outras:										
	3403.91.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3403.99.00	-- Outras	KG		7.5	A	0	A	0			17
34.04		Ceras artificiais e ceras preparadas.										
	3404.20.00	- De poli (oxietileno) (polietilenoglicol).....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3404.90.00	- Outras	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
34.05		Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.										
	3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3405.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
34.06	3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	KG		20	B1	0	A	0			17
34.07	3407.00.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso	KG		20	B1	0	B1	0			17

Capítulo 35

Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas**Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as leveduras (posição 21.02);
- b) às fracções do sangue (excepto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profilácticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) as preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);
- d) as preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) as proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2. O termo "dextrina", empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10 %. Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC							
						RSA		OUTROS M					
						RAL	CAT	Taxa	CAT				
35.01		Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.											
	3501.10.00	- Caseínas	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
	3501.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
35.02		Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas. - Ovalbumina :											
	3502.11.00	-- Seca.....	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
	3502.19.00	-- Outra.....	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
	3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite.....	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
	3502.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
35.03	3503.00.00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 35.01.....	KG		7.5	B21	0	B21	0				17
35.04	3504.00.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio (cromo)	KG		7.5	B21	0	B21	0				17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
35.05		Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.										
	3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	3505.20.00	- Colas	KG		7.5	A	0	A	0		17	
35.06		Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.										
	3506.10.00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg ... - Outros:	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	3506.91.00	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	3506.99.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0	17	
35.07		Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.										
	3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	KG		7.5	A	0	A	0		17	
	3507.90.00	- Outras	KG		7.5	A	0	A	0		17	

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis**Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, excepto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
2. Na aceção da posição 36.06, consideram-se “artigos de matérias inflamáveis”, exclusivamente:
 - a) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO S.H.	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP. CONS.	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA CAT.	Taxa	OUTROS M.				
								CAT.	Taxa			
36.01	3601.00.00	Pólvoras propulsivas	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	
36.02	3602.00.00	Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	
36.03	3603.00.00	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores eléctricos	KG		7.5	B21	0	B21	0		17	
36.04		Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.										
	3604.10.00	- Fogos de artifício	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	3604.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0	17	
36.05	3605.00.00	Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 36.04	KG		20	B1	0	A	0		17	
36.06		Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.										
	3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm3	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	3606.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	

Capítulo 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
2. No presente Capítulo, o termo “fotográfico” qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, directa ou indirectamente, pela acção da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
37.01		Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.										
	3701.10.00	- Para raios X	M2		2.5	A	0	A	0		17	
	3701.20.00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	
	3701.30.00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	M2		20	B1	0	B1	0		17	
		- Outros:										
	3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromos)	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	
	3701.99.00	-- Outros	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	
37.02		Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.										
	3702.10.00	- Para raios X	M2		2.5	A	0	A	0		17	
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:										
	3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromos)	M		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	KG		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.39.00	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0		17	
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:										
	3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	M2		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.42.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, excepto para fotografia a cores	M2		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.43.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	M2		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.44.00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	M2		20	B1	0	B1	0		17	
		- Outros filmes para fotografia a cores (policromos):										
	3702.51.00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	
	3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	P/ST		20	B1	0	B1	0		17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
	3702.54.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto para diapositivos	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	3702.55.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	M		20	B1	0	B1	0			17
	3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
		- Outros:										
	3702.91.00	-- De largura não superior a 16 mm.....	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	3702.93.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	P/ST		20	B1	0	B1	0			17
	3702.94.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	M		20	B1	0	B1	0			17
	3702.95.00	-- De largura superior a 35 mm	KG		20	B1	0	B1	0			17
37.03		Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.										
	3703.10.00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromos)	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3703.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
37.04	3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.....	KG		20	B1	0	B1	0			17
37.05		Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto os filmes cinematográficos.										
	3705.10.00	- Para reprodução offset	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3705.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0			17
37.06		Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.										
	3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	M		0	B1	0	B1	0			17
	3706.90.00	- Outros	M		0	B1	0	B1	0			17
37.07		Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.										
	3707.10.00	- Emulsões para sensibilização de superfícies.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3707.90	- Outros:										
	3707.90.10	-- Acondicionados para venda a retalho	KG		20	B1	0	B1	0			17
	3707.90.90	-- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, excepto os seguintes:
 - 1) a grafite artificial (posição 38.01);
 - 2) os insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias ou outras, possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
- c) as escórias, cinzas e resíduos (incluindo as borras (lamas), excepto as lamas de depuração) que contenham metais, arsénio ou suas misturas e cumpram as condições da Nota 3a) ou 3b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- d) os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) os catalizadores esgotados do tipo dos utilizados para a extracção de metais comuns ou para a fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalizadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalizadores constituídos de metais ou de ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Secções XIV ou XV).

2. A) Na aceção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, assim como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com excepção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, os metais de referência certificados classificam-se na posição 38.22 que, neste caso, terá prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3. Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) os cristais cultivados (excepto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) os óleos de fusel; o óleo de Dippel;
- c) os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) os produtos para correcção de matrizes de duplicadores (estênceis) e os outros líquidos correctores, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo, cones de Seger).

4. Na Nomenclatura, consideram-se "lixos municipais", os lixos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e passeios, assim como os desperdícios de materiais de construção,

e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma variedade de matérias, como plásticos, madeira, borracha, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis partidos e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão “lixos municipais” não abrange:

- a) as matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo, resíduos de plásticos, borrachas, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
- b) os resíduos indústrias;
- c) os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
- d) os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.

5. Na aceção da posição 38.25, consideram-se “lamas de depuração” as lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais urbanos e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).

6. Na aceção da posição 38.25, a expressão “outros resíduos” abrange:

- a) os resíduos clínicos, ou seja os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contêm frequentemente agentes patogénicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, pensos, luvas e seringas, usados);
- b) os resíduos de solventes orgânicos;
- c) os resíduos de soluções decapantes para metais, de líquidos hidráulicos, de líquidos para travões e líquidos anticongelantes;
- d) os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão “outros resíduos” não abrange os resíduos que contém principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

Notas de subposições.

1. A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrina (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dinosebe (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloro de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrina (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzêno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofos (ISO); monocrotofos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratião (ISO); paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião); pentaclorofenol (ISO); fosfamidação (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.
2. Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se “resíduos de solventes orgânicos” os resíduos que contém principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

N DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS								IMP UE	CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE					
						RSA		OUTROS M							
						CAT	Taxa	CAT	Taxa						
38.01		Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.													
	3801 10 00	- Grafite artificial	KG		7 5	B21	0	B21	0					17	
	3801 20 00	- Grafite coloidal ou semicoloidal	KG		7 5	B21	0	B21	0					17	
	3801 30 00	- Pastas carbonadas para electrodos e pastas semelhantes para													

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA -GE- RAL	SADC				UE		
						RSA	OUTROS M					
							CAT	Taxa	CAT			
38.02	3801.90.00	revestimento interior de fornos	KG	7.5	B21	0	B21	0	0		17	
		- Outras	KG	7.5	B21	0	B21	0	0		17	
	Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.											
	3802.10.00	- Carvões activados	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	3802.90.00	- Outros	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.03	3803.00.00	Tall oil, mesmo refinado	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.04	3804.00.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lingnossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.											
	3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	3805.90.00	- Outros	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.06	Colofónias e ácidos resinicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas.											
	3806.10.00	- Colofónias e ácidos resinicos	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	3806.20.00	- Sais de colofónias, de ácidos resinicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resinicos, excepto os sais de aductos de colofónias.	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	3806.30.00	- Gomas-ésteres	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
	3806.90.00	- Outros	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.07	3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resinicos ou de breu (pez) vegetal	KG	7.5	B21	0	B21	0			17	
38.08	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.											

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT	Taxa	CAT.			
38.09	3808.50.00	- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		- Outros:										
	3808.91.00	-- Inseticidas	KG		0	A	0	A	0			
	3808.92.00	-- Fungicidas	KG		0	A	0	A	0			
	3808.93.00	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas.....	KG		0	A	0	A	0			
	3808.94.00	-- Desinfetantes	KG		0	A	0	A	0			
	3808.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0			
38.10		Agentes de apresto ou de acabamento,aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
	3809.10.00	- À base de matérias amiláceas	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		- Outros:										
	3809.91.00	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	3809.92.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
38.11	3809.93.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar.										
	3810.10.00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
38.12	3810.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.										
		- Preparações antidetonantes:										
	3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3811.19.00	-- Outras	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
		- Aditivos para óleos lubrificantes:										
	3811.21.00	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	KG		5	B22	0	B22	0			17
3811.29.00	-- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17	
38.13	3811.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
38.12		Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.										
	3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3812.30.00	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos	KG		2.5	A	0	A	0			17
38.13	3813.00.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
38.14	3814.00.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.15		Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
		- Catalisadores em suporte										
	3815.11.00	-- Tendo como substância activa o níquel ou um composto de níquel	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3815.12.00	-- Tendo como substância activa um metal precioso ou um composto de metal precioso	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3815.19.00	-- Outros	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3815.90.00	- Outros	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.16	3816.00.00	Cimentos, argamassas, betão e composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 38.01	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.17	3817.00.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, excepto as das posições 27.07 ou 29.02	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.18	3818.00.00	Elementos químicos impurificados, próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas (wafers), ou formas análogas; compostos químicos impurificados, próprios para utilização em electrónica	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.19	3819.00.00	Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuninosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso	KG		7.5	A	0	A	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
38.20	3820.00 00	Preparações anticongelantes e ecrãs líquidos preparados para descongelamento	KG		7.5	A	0	A	0			17
38.21	3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os virus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	KG		0	A	0	A	0	0		
38.22	3822.00.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, Excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.....	KG		0	A	0	A	0	0		
38.23		Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação álcoois gordos industriais. - Ácidos gordos monocarboxílicos indústrias; óleos ácidos de refinação.										
	3823.11.00	-- Ácido esteárico	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3823.12.00	-- Ácido oléico.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3823.13.00	-- Ácidos gordos do tall oil.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3823.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3823.70.00	- Álcoois gordos industriais.	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
38.24		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.										
	3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões ..	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3824.50.00	- Argamassas e betões, não refractários	KG		7.5	A	0	A	0			17
	3824.60.00	- Sorbitol, excepto o da subposição 2905.44	KG		7.5	A	0	A	0			17
		- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:										
	3824.71.00	-- Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC)	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3824.72.00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3824.73.00	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	KG		7.5	B21	0	B21	0			17
	3824.74.00	-- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC), ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC) ..	KG		7.5	B21	0	B21	0			17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC							
						RSA		OUTROS M.					
						CAT	Taxa	CAT	Taxa				
3825	3824.75.00	– Que contenham tetracloreto de carbono	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.76.00	– Que contenham tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio)	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.77.00	– Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou do bromoclorometano	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.78.00	– Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.79.00	– Outras..... - Misturas e preparações que contenham óxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), polidoroferenilos (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropilo):	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.81.00	– Que contenham oxirano (óxido de etileno)	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.82.00	– Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.83.00	– Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3824.90.00	- Outros	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
		Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de depuração; outros resíduos mencionados na Nota 6 do presente Capítulo.											
	3825.10.00	- Lixos municipais.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.20.00	- Lamas de depuração	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.30.00	- Resíduos clínicos..... - Resíduos de solventes orgânicos:	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.41.00	– Halogenados.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.49.00	– Outros.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões e de líquidos anticongelantes..... - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.61.00	– Que contenham principalmente constituintes orgânicos.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.69.00	– Outros.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	
	3825.90.00	- Outros.....	KG	7.5	B21	0	B21	0				17	

Secção VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

1. Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Secção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Secções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
 - a) em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados à utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - b) apresentados ao mesmo tempo;
 - c) reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
2. Com excepção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se pelo Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham carácter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plástico e suas obras

Notas.

1. Na Nomenclatura, consideram-se “plásticos” as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas à uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são susceptíveis ou foram susceptíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vasamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo “plástico” inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Secção XI.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) as preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
- b) as ceras das posições 27.12 ou 34.04;
- c) os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
- d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
- e) as soluções (excepto colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08), as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
- f) os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
- g) as gomas fundidas e as gomas-ésteres (posição 38.06);
- h) os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
- ij) os líquidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
- k) os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plásticos (posição 38.22);

- l) a borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
- m) os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
- n) as obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
- o) os revestimentos de parede da posição 48.14;
- p) os produtos da Secção XI (matérias têxteis e suas obras);
- q) os artigos da Secção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artefactos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
- r) os artigos de bijutaria da posição 71.17;
- s) os artigos da Secção XVI (máquinas e aparelhos, material eléctrico);
- t) as partes do material de transporte da Secção XVII;
- u) os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
- v) os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria);
- w) os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
- x) os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
- y) os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de desporto);
- z) os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos de correr (fechos eclair), pentes, boquilhas de cachimbos, boquilhas ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras).

3. Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:

- a) as poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fracção inferior a 60% em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
- b) as resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
- c) os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
- d) os silicones (posição 39.10);
- e) os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.

4. Consideram-se “copolímeros” todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros, classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar, na ordem numérica, dentre as susceptíveis de validamente se tomarem em consideração.

5. Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reacção química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
6. Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:
 - a) líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
 - b) blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
7. A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
8. Na aceção da posição 39.17, o termo “tubos” aplica-se a artigos ociosos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma secção transversal interna diferente da redonda, oval, rectangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
9. Na aceção da posição 39.18, a expressão “revestimentos de paredes ou de tectos”, de plásticos, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, susceptíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tectos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granada, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
10. Na aceção das posições 39.20 e 39.21, a expressão “chapas, folhas, películas, tiras e lâminas”, aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (excepto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou rectangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
11. A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefactos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
 - a) reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
 - b) elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pavimentos (pisos), paredes, tabiques, tectos ou telhados;
 - c) calhas e seus acessórios;
 - d) portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
 - e) gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
 - f) postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefactos semelhantes, suas partes e acessórios;
 - g) estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
 - h) motivos decorativos arquitectónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
 - ij) acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou em outras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de protecção.

Notas de subposições.

1. No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) Quando existir uma subposição denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições em causa:

- 1.º) o prefixo “poli” precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 2.º) os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 3.º) os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada “Outros” ou “Outras”, desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente em uma outra subposição.
- 4.º) os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1.º), 2.º) ou 3.º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) Quando não existir subposição “Outros” na mesma série:

- 1.º) os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.
- 2.º) os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2. Na aceção da subposição 3920.43, o termo “plastificantes” abrange também os plastificantes secundários.

N ° DE POSIÇÃO	CODIGO DO S H	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						RAL	CAT	Taxa	CAT			
39.01		I - FORMAS PRIMÁRIAS										
		Polímeros de etileno, em formas primárias.										
	3901.10.00	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3901.20.00	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3901.30.00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3901.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.02		Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.										
	3902.10.00	- Polipropileno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3902.20.00	- Poliisobutileno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3902.30.00	- Copolímeros de propileno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M.				
						CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
39.03	3902.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		Polímeros de estireno, em formas primárias.										
		- Poliestireno:										
	3903.11.00	-- Expansível	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3903.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acilonitrilo (SAN)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.04	3903.30.00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3903.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.										
	3904.10.00	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras substâncias.	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Outro poli (cloreto de vinilo):										
	3904.21.00	-- Não plastificado	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3904.22.00	-- Plastificado	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3904.40.00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3904.50.00	- Polímeros de cloreto de vinilideno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Polímeros fluorados:										
	3904.61.00	-- Politetrafluoroetileno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3904.69.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3904.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.05		Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias.										
		- Poli (acetato de vinilo):										
	3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3905.19.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Copolímeros de acetato de vinilo:										
	3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3905.29.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3905.30.00	- Poli (álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		- Outros:										
	3905.91.00	-- Copolímeros.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.06	3905.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		Polímeros acrílicos, em formas primárias.										
	3906.10.00	- Poli (metacrilato de metilo).....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3906.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
39.07		Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.										
	3907.10.00	- Poliacetais	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.20.00	- Outros poliéteres	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.30.00	- Resinas epóxicas	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.40.00	- Policarbonatos	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3907.50.00	- Resinas alquídicas	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.60.00	- Poli (tereftalato de etileno).....	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.70.00	- Poli (ácido láctico)	KG		2.5	A	0	A	0			17
		- Outros poliésteres:										
	3907.91.00	-- Não saturados	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3907.99.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.08		Poliamidas em formas primárias.										
	3908.10.00	- Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3908.90.00	- Outras	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.09		Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.										
	3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tiourea	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3909.20.00	- Resinas melamínicas	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3909.30.00	- Outras resinas amínicas	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3909.40.00	- Resinas fenólicas	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3909.50.00	- Poliuretanos	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.10	3910.00.00	Silicones em formas primárias	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.11		Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.										
	3911.10.00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3911.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.12		Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.										
		- Acetatos de celulose:										
	3912.11.00	-- Não plastificados	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3912.12.00	-- Plastificados	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3912.20.00	- Nitratos de celulose (incluindo os colóides)	KG		2.5	A	0	A	0	0		17

10 DE MARÇO DE 2009

24—(147)

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
39.13		- Éteres de celulose										
	3912.31.00	-- Carboximetilcelulose e seus sais	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3912.39.00	-- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3912.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
		Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo: proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.										
	3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3913.90.00	- Outros	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.14	3914.00.00	Permutadores de iões à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
II - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS												
39.15		Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.										
	3915.10.00	- De polímeros de etileno	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
	3915.20.00	- De polímeros de estireno	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinilo	KG		2.5	A	0	A	0			17
	3915.90.00	- De outros plásticos	KG		2.5	A	0	A	0	0		17
39.16		Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.										
	3916.10.00	- De polímeros de etileno	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinilo	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	3916.90.00	- De outros plásticos	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
39.17		Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.										
	3917.10.00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		- Tubos rígidos:										
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinilo	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.29.00	-- De outros plásticos	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		- Outros tubos:										
	3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC				UE		
						RAL	CAT	OUTROS M				
								Taxa	CAT			
	3917.32.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.39.00	-- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3917.40.00	- Acessórios	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
39.18		Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.										
	3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinilo	M2		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3918.90.00	- De outros plásticos	M2		7.5	B21	0	B21	0	0		17
39.19		Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.										
	3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3919.90	- Outras:										
	3919.90.10	-- Destinados a selagem de embalagem do tipo <i>tetrapack</i>	KG		7.5	B1	0	B1	0	0		17
	3919.90.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
39.20		Outras placas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, nem estratificadas, sem suporte nem associadas a outras matérias.										
	3920.10.00	- De polímeros de etileno	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3920.20	- De polímeros de propileno:										
	3920.20.10	-- Monorientados	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3920.20.90	-- Biorientados	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3920.30.00	- De polímeros de estireno	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
		- De polímeros de cloreto de vinilo:										
	3920.43.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes.....	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3920.49.00	-- Outras.....	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
		- De polímeros acrílicos:										
	3920.51.00	-- De poli (metacrilato de metilo)	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3920.59.00	-- Outras	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:										
	3920.61.00	-- De policarbonatos	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3920.62.00	-- De poli (tereftalato de etileno)	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3920.63.00	-- De poliésteres não saturados.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3920.69.00	-- De outros poliésteres.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:										

N.º DE POSIÇÃO	CODIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						UE	IMP CONS	IVA
					TAXA GE-	SADC							
						RSA		OUTROS M.					
						RAL	CAT.	Taxa	CAT.	Taxa			
39.21	3920.71.00	-- De celulose regenerada.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3920.73.00	-- De acetato de celulose.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3920.79.00	-- De outros derivados da celulose.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
		- De outros plásticos:											
	3920.91.00	-- De poli (butiral de vinilo).....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3920.92.00	-- De poliamidas.....	KG		20	B1	0	B1	0				17
	3920.93.00	-- De resinas amínicas.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3920.94.00	-- De resinas fenólicas.....	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3920.99.00	-- De outros plásticos.....	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.											
		- Produtos alveolares:											
	3921.11.00	-- De polímeros de estireno	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	3921.12	-- De polímeros de cloreto de vinilo:											
	3921.12.10	-- Monorientados	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	3921.12.90	-- Biorientados	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3921.13	-- De poliuretanos:											
	3921.13.10	-- Blocos aglomerados de poliuretanos com espessura igual ou superior a 50 cm	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17
	3921.13.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
3921.14.00	-- De celulose regenerada	KG		7.5	B21	0	B21	0	0			17	
3921.19.00	-- De outros plásticos	KG		20	B1	0	B1	0	0			17	
3921.90.00	- Outras	KG		7.5	C21	7.5	C21	7.5	0			17	
39.22		Banheiras, polibás, pias, lavaatórios, bidés, sanitários e seus assentos e higiênicos, tampas, autoclismos e artigos semelhantes para usos sanitários ou de plásticos.											
	3922.10.00	- Banheiras, polibás, pias e lavatórios	KG		20	C1	15	C1	15				17
	3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários.....	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	3922.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
39.23		Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.											
	3923.10.00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos.											
	3923.21.00	-- De polímeros de etileno	KG		20	B1	0	B1	0	0			17
	3923.29	-- De outros plásticos:											
	3923.29.10	-- De plásticos poliorientados preparados para vácuo	KG		7.5	C21	7.5	B21	0	0			17
	3923.29.90	-- Outros	KG		20	C1	15	B1	0	0			17
	3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes:											
3923.30.10	-- Copos termoformados de policloreto de vinilo (PVC) ou poliésteres	KG		7.5	C21	7.5	A	0	0			17	

N.º DE POSIÇÃO	CÓDIGO DO SH	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNI- DADE	C	DIREITOS ADUANEIROS						IMP CONS	IVA
					TAXA GE- RAL	SADC				UE		
						RSA		OUTROS M				
						CAT	Taxa	CAT	Taxa			
39.24	3923.30.20	-- Embalagens para acondicionamento de medicamentos e produtos de higiene pessoal	KG		7.5	C21	7.5	A	0	0		17
	3923.30.30	-- Esboços para o fabrico de garrafas.....	KG		7.5	C21	7.5	A	0	0		17
	3923.30.90	-- Outros	KG		20	C1	15	B1	0	0		17
	3923.40	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes:										
	3923.40.10	-- Cassetes de gravação de som sem fita magnética, com ou sem caixa	KG		7.5	B21	0	A	0	0		17
	3923.40.90	-- Outros	KG		20	B1	0	A	0	0		17
	3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	KG		7.5	C21	7.5	A	0	0		17
	3923.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
		Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.										
	3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
3924.90.00	- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0		17	
39.25		Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.										
	3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	KG		20	C1	15	C1	15	0		17
	3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefactos semelhantes, e suas partes	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3925.90.00	- Outros	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
39.26		Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.										
	3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes).....	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3926.40.00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação	KG		20	B1	0	B1	0	0		17
	3926.90	- Outras:										
	3926.90.10	-- Flutuadores para a pesca	KG		2.5	A	0	A	0	0		
	3926.90.20	-- Peças para as posições da secção XVII e dos Cap 90 e 91	KG		7.5	B21	0	B21	0	0		17
	3926.90.30	-- Bases de vassouras, pincéis, escovas e de esfregonas de plástico	KG		7.5	A	0	A	0	0		17
	3926.90.90	-- Outros	KG		20	B1	0	B1	0	0		17